

NÚCLEO DE ACOLHIMENTO AO
IMIGRANTE E REFUGIADO – NAIR

GUIA PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS EM SERGIPE

GEPPIP/ PROEX
2018-2020



Universidade Federal de Sergipe
Pró-Reitoria de Extensão
Centro de Educação e Ciências Humanas

Reitor

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Vice - Reitor

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Organizadores

Ana Izabel Nascimento Souza

Discente de Medicina pela Universidade Federal de Sergipe

Endereço institucional: Campus da Saúde Prof. João Cardoso do Nascimento Júnior, CCBS.

R. Claudio Batista, 505. Aracaju - Sergipe. CEP: 49060-025. Telefone: (79) 3194-7207

Bruno Henrique Souza de Jesus

Discente de Ciências Sociais pela Universidade Federal de Sergipe

Endereço: Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos. Av. Marechal Rondon s/n

Rosa Elze - São Cristóvão – SE, Sala DID. 2, Telefone/Ramal: (79) 3432-8200

Bruno de Menezes Santos

Discente de Ciências Sociais pela Universidade Federal de Sergipe

Endereço: Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos. Av. Marechal Rondon s/n

Rosa Elze - São Cristóvão – SE, Sala DID. 2, Telefone/Ramal: (79) 3432-8200

Joyce dos Anjos Santos

Discente de Psicologia pela Universidade Federal de Sergipe

Endereço: Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos. Av. Marechal Rondon s/n

Rosa Elze - São Cristóvão – SE. Departamento de Psicologia. Telefone: (79) 3194-6747

SÃO CRISTÓVÃO

2020

Universidade Federal de Sergipe
Pró-Reitoria de Extensão
Centro de Educação e Ciências Humanas

Coordenadores do Projeto

Prof. Dr. Marcelo Alario Ennes

Pós Doutor pelo CEMRI/Universidade Aberta

Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe
Endereço: Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos. Av. Marechal Rondon s/n
Rosa Elze - São Cristóvão – SE, Sala DID. 2, Telefone/Ramal: (79) 3432-8200

Profa. Dra. Flávia de Ávila

Doutora em Direito Público pela PUC - Minas Gerais.

Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe
Endereço: Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos. Av. Marechal Rondon, s/n;
Dep.de Relações Internacionais. Rosa Elze, São Cristóvão, SE. Telefone: (79) 2105-6884

Colaboradores

Msc. Alisson dos Santos Goes

Carolina Olmedo Mendez

Msc. Liliana Aragão de Araujo

Msc. Rosinadja Batista dos Santos Morato

Universidade Federal de Sergipe
Pró-Reitoria de Extensão
Centro de Educação e Ciências Humanas

Versão em língua inglesa

Ana Beatriz Mendes de Araujo
Discente de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe

Wellem da Silva Evangelista
Discente de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe

Equipe Discente

Ana Júlia Sateles Vieira
Gabriel Franco Borba
Gabriela de Alcantara Costa
Júlia Alencar Teles e Silva
Sidcley Matos de Santana

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

DSS – Determinantes Sociais de Saúde

GEPPIP – Grupo de Pesquisa Processos Identitários e Poder

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

NAIR – Núcleo de Acolhimento à Imigrantes e Refugiados

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

UBS - Unidades Básicas de Saúde

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

TJSE – Tribunal de Justiça de Sergipe

LISTA DE QUADROS

1 Concessão de visto.....	42
2 Documentação requerida ao solicitante no dia da entrevista.....	43
3 Autorização de Residência.....	46
4 Unidade de Atendimento.....	50

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	10
2. DISCUSSÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA NO BRASIL.....	11
2.1. A VULNERABILIDADE DOS NÃO NACIONAIS.....	11
2.2. O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E SUAS LIMITAÇÕES.....	12
2.3. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (2017).....	13
2.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15
3. O REFÚGIO E A MIGRAÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	16
3.1. OIs E SEU PAPEL NO AUXÍLIO A REFUGIADOS.....	17
3.2. DIFERENÇA E CONCEITOS.....	19
3.2.1. Migrante.....	19
3.2.2. Refugiado.....	20
3.2.3. Asilo.....	20
3.2.4. Apátrida.....	21
3.3. ESTADO BRASILEIRO E A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24
4. SAÚDE E IMIGRAÇÃO.....	26
4.1 COMPETÊNCIA CULTURAL EM MEDICINA.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
5. ABORDAGEM PSICOLÓGICA DA IMIGRAÇÃO.....	31
5.1 PSICOLOGIA DA IMIGRAÇÃO.....	33
5.2 IDENTIDADE SOCIAL.....	34
5.3.RESSIGNIFICAÇÃO SOCIAL.....	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36
6. LEGISLAÇÃO.....	39
6.1. LEI ORDINÁRIA Nº 13.445/ 2017 - INSTITUI A LEI DE MIGRAÇÃO.....	39
7. VISTOS PARA ESTRANGEIROS	40
8. REFÚGIO	42
8.1. A ENTREVISTA NO CONARE.....	42
8.2. SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO DEFERIDA.....	43
9. SERVIÇOS.....	45
9.1. OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	45

9.2. SAÚDE	47
9.2.1. Unidades Básicas de Saúde (UBS).....	47
9.2.2. Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).....	47
9.2.3. Serviços de Urgência e Emergência.....	47
9.3. EDUCAÇÃO	48
9.3.1. Secretaria de Educação (SEED).....	48
9.3.2. Assessoria Internacional.....	48
9.3.3. Departamento de Apoio ao Sistema Educacional (DASE).....	48
9.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	49
10. ÓRGÃOS PÚBLICOS IMPORTANTES.....	50
10.1. SETORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.....	50
10.1.1. Coordenação de Concurso Vestibular (CCV).....	50
10.1.2. Departamento de Administração Acadêmica (DAA – UFS).....	50
10.1.3. Departamento de Licenciatura e Bacharelado (DELIB – UFS).....	50
10.2. SETORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	51
10.2.1. AracajuCard.....	51
10.2.2. Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).....	51
10.2.3. Banco do Estado de Sergipe (BANESE).....	51
10.2.4. Corpo de Bombeiros Militar (CBM).....	52
10.2.5. Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP).....	52
10.2.6. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE).....	52
10.2.7. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO).....	53
10.2.8. Defesa Civil.....	53
10.2.9. Delegacia de Migração (DELEMIG).....	53
10.2.10. Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).....	53
10.2.11. Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE).....	54
10.2.12. Junta Comercial de Sergipe (JUCESE).....	54
10.2.13. Polícia Federal (PF).....	54
10.2.14. Procuradoria Geral do Estado (PGE).....	54
10.2.15. Secretária da Fazenda (SEFAZ).....	55
10.2.16. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC).....	55
10.2.17. Segurança Pública de Sergipe (SSP).....	55
10.2.18. Sergipe Gás S/A (SERGÁS).....	55

10.2.19. Sergipe Previdência.....	55
REFERÊNCIAS.....	57
A GUIDE TO IMMIGRANTS AND REFUGEES IN SERGIPE, BRAZIL.....	60

1. APRESENTAÇÃO

O grupo de Estudos e Pesquisa Processos Identitários e Poder (GEPPIP) foi fundado em 2010, fruto de pesquisas centradas em processos identitários. Através da coordenadoria do Prof. Dr. Marcelo de Alário Ennes, o grupo pesquisa agrega pesquisadores de diferentes áreas - como sociologia, antropologia e história - em três linhas de pesquisa: Processos identitários e conflitos ambientais; Processos identitários e migrações e Processos Identitários, gênero e etnia.

Pautada na tríade universitária, criou-se o Núcleo de Acolhimento a Imigrantes e Refugiados (NAIR), uma vertente de cunho extensionista com a mesma coordenadoria. Tal núcleo, instituído entre 2018 e 2020, configurou um espaço interdisciplinar, sem fins lucrativos, com o intuito de prestar orientações a imigrantes e refugiados, de maneira a auxiliá-los em sua integração à sociedade local.

Este guia foi desenvolvido com o propósito de prestar orientações básicas e iniciais para que o imigrante ou refugiado encontre mais facilmente as informações necessárias à sua inserção e permanência no destino escolhido. Através do NAIR - além do acolhimento – o intuito desse guia é difundir os estudos sobre as dinâmicas migratórias na comunidade acadêmica.

Este material divide-se em cinco ensaios sobre perspectivas discentes e seus estudos migratórios no âmbito das Ciências Sociais, Relações Internacionais, Medicina e Psicologia. Atualmente, muito se fala sobre migrantes e refugiados, haja vista o crescente número de movimentos migratórios. O tópico não raro figura nos debates políticos com uma frequência cada vez maior, dessa forma, torna-se cada vez mais essencial o entendimento acerca desse tema.

Nos capítulos seguintes, são formuladas orientações básicas ao imigrante sobre sua regularização no país e acesso aos serviços básicos – igualitários em todo território, tanto aos nacionais quanto estrangeiros.

Foram elencados os principais órgãos públicos do Estado para uma consulta rápida dos serviços disponibilizados. E para ampla divulgação destes, organizamos uma versão traduzida em língua inglesa dos serviços listados. Esperamos que - através de iniciativas como esta - se tenha a ampliação dos estudos migratórios na Academia e a inserção efetiva de imigrantes e refugiados em nossa sociedade.

2. DISCUSSÃO SOBRE O PANORAMA MIGRATÓRIO NO BRASIL

Bruno Henrique Souza de Jesus

Bruno de Menezes Santos

A ditadura militar no Brasil (1964 - 1985) é um período marcado pela forte presença do Estado, baseado na doutrina de soberania nacional. Diante disso, a Lei n. 6815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro estava incorporada dentro de uma legislação que tinha como fundamento essa doutrina (MORAES; FILHO, 2016).

A ideia de segurança nacional foi uma formulação teórica que decorreu a ideia de defesa do Estado e sua nação. As práticas autoritárias e suas instituições passam a ser instrumentalizadas na direção de perseguição política dos opositores ou dos que são considerados inimigos pelo regime, no período da ditadura esse autoritarismo se projetou nos setores de esferas públicas e em suas políticas (KENICKE, 2016).

Essa legislação foi construída para lidar com a entrada de estrangeiros em território nacional. Havia a percepção de estrangeiros como “outro”, “estranhos” e “alienígenas”, além da extrema desconfiança. E não só o estrangeiro, quanto o nacional, encontravam dificuldades no acesso aos direitos fundamentais (CLARO, 2020).

Destaca-se a indistinção entre nacionais e estrangeiros, uma vez que o nacional poderia vir a tornar-se um estrangeiro, por exílio. Porém, para o estrangeiro, a sua condição era mais vulnerável e atraía fórmulas e procedimentos ainda mais autoritários. A exemplo do Art. 6º do Estatuto do Estrangeiro, não garantia o direito ao visto de qualquer natureza, posse ou propriedade, tampouco assegurava a permanência no território nacional. Além dos atos expulsórios perpétuos que mesmo após a redemocratização e a implementação das leis de anistia, mantiveram suas validades.

2.1 A VULNERABILIDADE DOS NÃO-NACIONAIS

Além da desconfiança existente aos estrangeiros, tidos como não-nacionais, predominava uma visão de política de inimizade ao desconhecido. A presença do imigrante no

Brasil, neste período, somente era tolerada enquanto trouxesse vantagens, enquanto sua presença garantisse desenvolvimento para fins econômicos, sociais ou políticos.

Cabe mencionar o Art. 16, que confirmava este objetivo da imigração como primordial, além reforçar a ideia de proporcionar mão-de-obra especializada a vários setores da economia nacional.

Em relação à imigração no Brasil, no período da ditadura, pouco se falava de concessão de direitos. Mate (2006) apresenta que a condição para se obter direitos parte da necessidade de possuir papéis, e quem os dá é o Estado. Nos regimes de seguranças nacionais, são transformados em inimigos, grupos nacionais e os “outros” (MORAES; FILHO, 2016).

As ditaduras no século XX tornaram-se centros de produção de apátridas e emigrantes forçados. Os que eram considerados subversivos, foram expulsos; isto é, também eram vistos como não-nacionais. O regime não só prejudicou a entrada do estrangeiro, como também trouxe dificuldades a vida dos brasileiros.

É certo afirmar que, o rumo em que eram conduzidas as políticas migratórias no regime militar, com base na doutrina de segurança nacional, projetava certos imigrantes como indesejáveis, em especial os de esquerda, provenientes de Estados socialistas. A limitação desses imigrantes se dava com a justificativa de proteger e preservar a nação de ideias deturpadas, e de proteger também os interesses políticos, socioeconômicos, culturais e os direitos dos trabalhadores nacionais. (MORAES; FILHO, 2016).

O Estatuto do Estrangeiro não fazia menções acolhedoras ao imigrante, não garantia a sua permanência, não havia políticas fundamentais aos direitos humanos e nem a garantia desses direitos, vale destacar o Art. 65º que tornava passível a expulsão em casos de “atentados” à ordem social, a tranquilidade ou moralidade pública e à economia popular, ou cujo, procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. (CLARO, 2020, p.49)

A fragilidade da condição do estrangeiro – que ia além da perseguição em razão da origem de país comunista e da perpetuidade da medida de expulsão - repercutia na própria dificuldade em se tornar um imigrante legal. Ademais, “o Estatuto do Estrangeiro [...] dispensava um tratamento ao migrante que se distanciava da dignidade humana, pois negava-lhe direitos básicos, como os relativos à manifestação do pensamento e ao direito de reunião” (SIMIONI E VEDOVATO, 2018, p. 304).

2.2. O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E SUAS LIMITAÇÕES

A Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), regulamentada pelo Decreto no 88.715, de 10 de dezembro de 1981, apresentava suas limitações em relação à garantia dos direitos fundamentais e os via de maneira negativa.

Em destaque cinco deles (Art 6º, 21 § 2º, 26º, 107 I e 121), além das limitações descritas anteriormente, cabe destacar que os documentos de estrangeiro fronteiriço não conferiam o direito de residência ou de circulação pelo país; o visto representava um mera expectativa de direitos. Soma-se que a admissão do imigrante em território nacional não garantia os direitos de exercer atividades de natureza política, nem o direito à naturalização.

O Estatuto do Estrangeiro, por seu turno, não considerava os direitos humanos um tema central, embora posteriormente à ditadura no Brasil, e no processo de redemocratização fosse subordinado à CF/1988 e aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil (MORAES; FILHO, 2016).

2.3. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (2017)

Mesmo com a Constituição de 1988 - pós redemocratização do país – houve o surgimento de normas infralegais como resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Comitê Nacional de Refugiados (CONARE), e do Ministério da Justiça, do Trabalho e das Relações Exteriores. O Estatuto do Estrangeiro tornava-se obsoleto. (CLARO, 2020)

Os imigrantes passariam a ter direitos, não somente deveres, como era definido por o Estatuto do Estrangeiro. Sob o horizonte dos Direitos Humanos, em 2013, a base da nova Lei de Migração começou a tomar forma por meio do Projeto de Lei Nº 288, e aprovada - quatro anos depois, em maio de 2017 (CLARO, 2020).

É importante ressaltar que apesar da lei ser sancionada, houve 20 vetos presidenciais. Ainda assim, o benefício para as questões migratórias no Brasil foi notório, tanto para migrantes que estão no Brasil, quanto para brasileiros que estão no exterior (OLIVEIRA, 2017). Foram criadas categorias para os indivíduos que migram:

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO)

II - Imigrante : pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - Emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV residente fronteiriço : pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - Visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - Apátrida : pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

§ 2º (VETADO)
(BRASIL,2017)

Além da atenção dada à nacionais de outros países e de brasileiros emigrantes, também é dada atenção a pessoas que não tenham nacionalidade considerada por nenhum Estado (apátridas). No segundo artigo, ressalta-se uma proteção de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares (BRASIL, 2017).

O terceiro artigo traz importantes pontos como a garantia dos direitos humanos, repúdio e prevenção à xenofobia, acesso igualitário aos serviços nacionais – educação, saúde, seguridade social -, construção de espaços de cidadania e livre circulação de pessoas, dentre outras ampliações dos direitos legais (BRASIL, 2017).

É definido, no Artigo 4º, uma maior segurança e melhor articulação aos migrantes e sua família. Uma vez que, assegura-se o direito à reunião familiar, transferências financeiras, direito a organização político sindical, acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, à previdência social, dentre outros serviços públicos, bem como o direito do migrante ter informação sobre suas garantias a fim de regularização migratória (BRASIL, 2017).

Levando em consideração todos os artigos da nova lei, é relevante ressaltar cinco avanços: o primeiro, é ter como princípio a regularização da situação do migrante; acesso igualitário e livre a políticas públicas, programas de benefícios sociais, bens públicos, educação, saúde e direito à assistência jurídica integral pública; o terceiro, vistos humanitários; o quarto, direito a organização política, como organização sindical, de protestos e reuniões para fins lícitos; por fim, a proibição de extradição de refugiados, asilados e de quem cometer crime de opinião ou político. (CONNECTAS, 2019)

2.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto do Estrangeiro, foi criado destinado a proteção dos brasileiros, pois, durante a ditadura militar, a doutrina de segurança nacional foi pautada em proteger e

preservar a soberania nacional. A substituição da Lei n. 6.815/80, só ocorreu em 2017, pela Lei nº 13.445 - a Lei de Migração - que revogou o Estatuto do Estrangeiro.

A Lei de Migração distingue-se desde sua criação pelo diálogo com diversas instituições e a sociedade civil; e pelo seu conteúdo, cujo eixo central é a garantia e promoção dos Direitos Humanos. A legislação avança nas suas categorias, criando condições para assegurar direitos de não só de imigrantes, mas também de brasileiros que estão no exterior, indivíduos apátridas, residentes fronteiriços e visitantes.

A nova lei é considerada moderna, democrática e cumpre seu papel de garantia dos direitos, mas requer a manutenção do diálogo entre as instâncias sociais para sua efetividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Diário Oficial, Brasília, 21 ago. 1980. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm. Acesso em: 15 maio 2020.

_____. **Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Diário Oficial, Brasília, 25 maio 2017b. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 20 maio de 2020.

CLARO, C.A.B. **Do estatuto do estrangeiro à lei de migração: Avanços e expectativas.** Boletim de Economia e Política Internacional, n. 26, 2020.

CONECTAS. **Avanços da nova Lei de Migração.** pp. 600-601, 25 set. 2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/cinco-avancos-da-nova-lei-de-migracao>. Acesso em: 17 maio 2020

KENICKE, P.H.G. **O Estatuto do Estrangeiro e a Lei das Migrações: Da doutrina da segurança nacional ao desenvolvimento humano.** Org: Pedro Henrique Gallotti Kenicke. Curitiba: Ed. do Autor, 2016.

MATE, R. **Contra lo políticamente correcto - política, memoria y justicia.** Buenos Aires: Altamira, 2006.

MORAES, A.L.Z.; FILHO, J.C.M. **A cidadania como dispositivo de segurança: por uma justiça de transição em matéria de migrações.** Revista Direito & Práxis, v. 7, n. 4, pp.96-134. Rio de Janeiro, 2016.

OLIVEIRA, A. T. R.; **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças.** Rev. bras. estud. popul., São Paulo, v. 34, n. 1, pp. 171-179, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 maio 2020.

3. REFÚGIO E A MIGRAÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Ana Beatriz Mendes Araujo

Gabriela de Alcantara Costa

Júlia Alencar Teles e Silva

Wellem da Silva Evangelista

Seja na procura por terrenos mais férteis ou para fugir de ameaças, os seres humanos sempre migraram. Essas migrações se tornam mais complexas ao longo do tempo, de modo que “a problemática de asilo, dos refugiados, dos deslocados e dos imigrantes em geral, foi sempre um fenômeno transversal da história da humanidade.” (RODRIGUES, 2006, p.2).

Partindo de uma perspectiva histórica, da evolução de institutos, direitos e reconhecimentos, pode-se analisar o direito de asilo como uma ideia, que na visão de Rodrigues (2006), é tão antiga como a própria humanidade. Como explica Bijos (2013) o instituto do asilo remonta à Antiguidade Clássica. Na Grécia antiga, asilo significava um lugar inviolável, que costumava ser religioso, onde aqueles que se viam perseguidos poderiam se proteger dos seus perseguidores.

Essa natureza religiosa do asilo vai ser modificada com o passar do tempo, no que diz Bijos (2013):

O carácter jurídico do asilo vai ser expandido no Império Romano e não vai mais explicitar o religioso como na Grécia. Apesar do advento do Império Romano, durante a Idade Média, esse instituto retrocedeu, limitando-se a igrejas e cemitérios. O asilo só vai retornar como proteção da liberdade individual dos seres a partir da Reforma Protestante. (BIJOS, 2013, p.22)

Assim na idade moderna, ainda segundo Bijos (2013), o asilo passa a ser entendido enquanto parte de um enquadramento teórico, para posteriormente fazer parte de instrumentos legais. Todavia, antes da Primeira Guerra Mundial não existia nenhum sistema mundial de proteção para refugiados. No que diz Rodrigues (2006):

Os esforços envidados no sentido de os proteger e os auxiliar eram, por natureza, localizados e de carácter ad hoc. Com a Primeira Guerra Mundial (1914-18), o problema dos refugiados e das deslocções forçadas assumem uma dimensão social de grande magnitude, agudizando-se por toda a Europa. (RODRIGUES, 2006, p.8)

O instituto do refúgio, para Barichello e Araújo (2014), se encaminha para a consolidação na Liga das Nações. Contudo, com advento da Segunda Guerra Mundial, observou-se uma mudança no olhar e nas normas referentes aos refugiados. Para lidar com esse crescente grupo de refugiados da guerra ainda em andamento - em 1943, cria-se a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), que tinha por finalidade “prestar assistência de emergência a milhares de refugiados e deslocados, bem como auxílio e reabilitação das zonas devastadas.” (RODRIGUES, 2006, p.13).

Essa instituição é, já em 1947, substituída pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR), agora no âmbito da recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU). Seu trabalho, entretanto, seria temporário.

Em 1950, a Assembleia Geral da ONU cria o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), cuja finalidade - segundo seu primeiro artigo do Estatuto - é proteger o refugiado dentro das nações e procurar soluções para os seus problemas, um desafio crescente frente aos conflitos que desterritorializam milhões de pessoas atualmente.

3.1.OIs E SEU PAPEL NO AUXÍLIO A REFUGIADOS

As Organizações Internacionais são “associações voluntárias de Estados constituindo uma sociedade, criada por um tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre seus membros.” (SEITENFUS, 2003, p. 225).

Desse modo, em teoria, as Organizações Internacionais se mobilizam e trabalham dentro de um sistema internacional anárquico, ou seja, possuem independência para gerir e resolver conflitos sem depender das constituições e leis internas de seus países membros. Na prática, os países facultam diferentes níveis de importância às normas internacionais – em sua maioria, tratados - dada a predominância das normas internas frente às Convenções e Cartas internacionais.

Essas organizações trabalham com o princípio básico da cooperação, pois sanções e punições vindas de órgãos externos são difíceis de serem consolidadas no âmbito interno. Para Estados mais poderosos, a participação nas OIs é “um inovador instrumento de ação externa através do qual busca-se a eficácia que o bilateral não comporta, e sobretudo a legitimidade outorgada pelo coletivo”. Para os países mais pobres, “as OI representam um fator de sobrevivência”. (SEITENFUS, 2003, p. 225).

É um novo olhar sobre o indivíduo que torna possível o surgimento de um regime internacional dos Direitos Humanos, iniciado em 1945 com a Carta da ONU e consolidado em 1948 com a Declaração Universal de Direitos Humanos. Este regime,

“se sustenta nos princípios da dignidade, do igual valor e da igualdade em direitos ‘de todos os membros da família humana’, sem nenhum tipo de distinção ‘por motivos de raça, sexo, idioma ou religião’, bem como na inalienabilidade, universalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos.” (MUÑOZ, 2017, p.173).

As OIs que trabalham com base nos regimes internacionais promovem a realização na prática e a possibilidade de realizar por fim, esses ideais. A ONU é a principal OI que trabalha acerca do temas de Imigração e Refúgio, visto que é vislumbrada por muitos como uma espécie de “governo mundial”.

Apesar de sua dificuldade orçamentária e ideológica inicial, a ACNUR se estabelece como um dos pilares principais na busca por direitos dos refugiados, sendo hoje uma das principais organizações com foco na proteção de refugiados no mundo, cujo dever é “(...) assegurar a todos o direito de procurar asilo e encontrar refúgio seguro em outro Estado, ou voltar voluntariamente ao seu país.” (BARICHELLO; ARAÚJO, 2014, p.72).

Na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, apenas os países signatários eram obrigados a cumprir com as normas, o que excluiu importantes atores que recebiam refugiados, mas não entraram no acordo, como os EUA. Apesar disso, a ACNUR concede proteção mesmo aos países não signatários, chamados de mandatários, com base em seu estatuto:

“a agência, então, tornava-se responsável pelos refugiados, devendo-lhes fornecer não só proteção, mas também assistência, já que eles não poderiam gozar dos direitos previstos pela Convenção no Estado acolhedor, por não terem sido reconhecidos como refugiados pelas autoridades estatais.” (ACNUR, 1992, p. 12, apud MOREIRA; ROCHA, 2010).

A ACNUR também presta auxílio aos países de origem com medidas preventivas em países conflituosos e coordena ações de assistência humanitária internacional, atuando em conjunto com forças militares e operações destinadas para a paz (MOREIRA; ROCHA, 2010).

Segundo Moreira e Rocha, a "consciência de que a gestão da questão dos refugiados é fundamental para a estabilidade internacional pode contribuir para alimentar o necessário debate sobre o regime internacional para refugiados” (2010, p. 28). Apesar disso, imigrantes e

refugiados ainda são considerados ameaças ou não desejáveis, por questões orçamentárias a políticas.

A ACNUR se instala no Brasil em 1979, mas só é reconhecida pelo governo como órgão da ONU em 1982 (ACNUR, 2011). Com a Constituição de 1988, o tema ganha mais peso ao contemplar melhorias nas condições de imigrantes e refugiados no país. Em 1991, lança-se mão de uma portaria que estabelece a concessão de refúgio que conectando ACNUR ao governo brasileiro.

Em 1997 inicia-se uma nova fase para o refugiado no país com o decreto da lei nº 9.974, que “define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 (...)”e altera e amplia o reconhecimento de indivíduos como refugiados (BRASIL, 1997).

3.2.DIFERENÇA E CONCEITOS

A importância de se delimitar e compreender a diferença entre os grupos de deslocados gira em torno do objetivo principal de inibir possíveis equívocos jurídicos, bem como esclarecer quanto às proteções e garantias legais que o status pode permitir, e promover políticas públicas mais eficazes (MOREIRA; BORBA, 2018).

No âmbito social, o uso recorrente dos conceitos de "migrante" e "refugiado" nas mídias e conversas cotidianas como sinônimos pode promover a ideia equivocada de que se trata de uma mesma condição. Esse fator somado à desinformação e preconceitos já disseminados na sociedade dão margem para que se tenha também a propagação de discursos ofensivos e ataques às pessoas que se encontram nesses grupos, uma realidade que dificulta ainda mais a garantia de promoção e acesso aos seus direitos.

Para isso, de forma breve e concisa, são apresentados abaixo características e definições que diferenciam as principais situações em que se encontram indivíduos e grupos deslocados e migrantes.

3.2.1. Migrante

De maneira geral e ampla, o migrante é todo indivíduo que se desloca de uma região à outra dentro de um mesmo país, ou para além das fronteiras nacionais - por decorrência de desastres naturais, em busca melhores condições de vida, dentre outros fatores. Podendo ser

essa migração voluntária ou forçada, temporária ou permanente, a depender das condições e tipo de estadia que este tem acesso no novo território.

No âmbito das migrações internacionais, na perspectiva do país de onde o indivíduo sai, este é considerado como sendo um emigrante. Por um outro lado, do ponto de vista do país que o recebe, este é um imigrante.

3.2.2. Refugiado

O conceito de refugiado - legalmente definido e internacionalmente concebido através da Convenção de 1951 e Protocolo de 1967 - define toda pessoa que teme ser

perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas; bem como se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou - em virtude daquele receio - não queira pedir a proteção daquele país. (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967 apud OIM, 2009).

Ambos, migrantes e refugiados, são protegidos pelo Direito Internacional com base nos princípios dos Direitos Humanos. No entanto, o reconhecimento da situação de refugiado impõe aos Estados o dever e a obrigação de acolher estes indivíduos e não enviá-los de volta ao seu local de origem enquanto estiverem presentes as condições que ameaçam sua vida ou de seus familiares, com base no princípio de *non refoulement*, da Convenção de Genebra de 1951, pela qual, salvo exceções,

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. (art. 33.º, n.ºs 1 e 2 da Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, ONU, 1951).

3.2.3. Asilo

A principal diferença entre o refúgio e asilo se encontra tanto em sua forma quanto pelo seu processo legal. O asilo é uma proteção política promovida pelo Estado ao indivíduo que, se encontrando em situação de perseguição em seu país de origem e tendo feito uma solicitação de proteção diretamente a outro Estado, dentro de seu território ou embaixada, espera ter seu pedido aceito pelo Estado receptor.

Uma vez que o solicitante de asilo tenha seu pedido aceito, poderá, a partir de então, ter seu status de refugiado reconhecido, tendo seus direitos garantidos naquele território ou então ser reconhecido como possuindo alguma outra condição de migração.

Dessa forma, enquanto o refugiado já possui seu status reconhecido e tem seus direitos garantidos pela Convenção de 1951, a concessão do asilo se encontra mais dependente da decisão política do Estado receptor em aceitar o pedido, ainda que o respeito ao princípio do non refoulement costume ser requisitado pelas organizações e instituições internacionais que tratam do tema.

3.2.4. Apátrida

De acordo com a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, uma pessoa apátrida ou sem pátria, é definida como uma "pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional" (ONU, 1954)

Consequentemente, essa pessoa se encontra em um limbo jurídico, não tendo seus direitos nacionais reconhecidos ou promovidos. Tais como documentos de identificação, proteção do Estado, residência, possibilidade de viajar, dentre outros.

Ainda que o Artigo 15 da Declaração Universal de Direitos Humanos reconheça que "todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade" (1948), a apatridia permanece sendo uma realidade, afetando sobretudo minorias dentro dos Estados que ainda a realizam.

As organizações e agências internacionais, tais como a ACNUR, também são criadas com o intuito de ter uma atuação ativa com esses grupos. Elas estão sujeitas a algumas problemáticas e limitações sistêmicas como a assimetria de poder dos países membros e a existência de conflitos de interesse, sobretudo nas agendas políticas internas e de política externa oscilantes dos governos dos Estados.

Partindo para o campo das políticas e práticas adotadas, como maior economia da América Latina, longo histórico de imigração de indivíduos de diferentes nacionalidades para o país e profundos problemas de desigualdade social, é fundamental a compreensão da história brasileira recente para o entendimento das migrações no Brasil.

3.3.O ESTADO BRASILEIRO E A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

Na última década, o Brasil passou por um reconfigurações ideológicas que refletiram em seu posicionamento frente às políticas migratórias. A migração internacional já esteve em agendas de política governamental, mas no decorrer dos anos, o assunto também foi pauta da política externa brasileira do governo Lula (2003 – 2010). O Brasil pretendia alcançar o reforço da sua imagem de desenvolvimento perante o cenário global e, portanto, existia a preocupação em ser uma liderança econômica, política e social nas linhas Sul-Sul de cooperação.

Antes, o imigrante ou refugiado recorria ao Estatuto do Estrangeiro, que gerenciava o direito e os deveres dessa população. Construído no período do regime militar brasileiro (1964 – 1985), era considerado falho em relação aos Direitos Humanos. No que diz Oliveira (2017):

Essas mudanças, verificadas tanto na chegada de imigrantes, acompanhada da diversificação dos lugares de origem, quanto na continuada saída de brasileiros, apontavam para necessária atualização do arcabouço jurídico que sustentasse nossas políticas migratórias, tornando imperioso o sepultamento do Estatuto do Estrangeiro. (OLIVEIRA, 2017, p. 177)

Nesta época, além de priorizar o crescimento econômico do Brasil, a vinda de “estrangeiros” não era bem quista pelo governo, que pretendia distanciar-se de países não aliados aos Estados Unidos (contexto da Guerra Fria). Ademais, o tema migração internacional, tal como contra ou a favor, sempre foi ferramenta na aproximação de governos que possuem afinidades ideológicas. Em seu mandato, o ex-presidente Lula da Silva tentou renovar o tratamento que a sociedade brasileira dava ao assunto.

Desde então, foi um momento em que o Itamaraty se atentava para que sua postura diplomática se mantivesse neutra, ao mesmo tempo que conseguisse influência regional no bloco de países do Sul. O Brasil foi responsável não só pelos imigrantes aqui presentes: a MINUSTAH (Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti), iniciada em 2004, foi o maior impulsionador desses acontecimentos durante os governos Lula - Rousseff, visto que o Estado brasileiro se utilizava da presença militar no território haitiano para tentar uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU.

A postura brasileira mais ativa sobre a recuperação da estabilidade do Haiti pressionou o governo brasileiro a manter o ajuste de suas políticas de suporte para os haitianos que viviam no Brasil. Segundo Rossana Reis (2011):

A maneira de compreender e lidar com as migrações internacionais tem relação direta com o objetivo de defender e assegurar o protagonismo do país

em fóruns regionais e multilaterais, dentro de um contexto internacional em que o tema é cada vez mais importante e controverso. (REIS, 2011, p. 49)

As missões humanitárias, como a citada, tanto como a maior presença em organizações internacionais, mantiveram-se também durante o governo Dilma Rousseff (2011 – 2016). Apesar de tudo, de acordo com Uebel (2019), não se é capaz de afirmar que os meios políticos para tal se mantivessem os mesmos. A propaganda sobre o Brasil possivelmente não fosse de majoritária autoria estatal-governamental, acarretando a possível prorrogação do trâmite da Lei de Migração que vinha desde 2013.

No cenário de 2016 também ocorreu o impeachment da ex-presidenta, e ainda que os conflitos internos tomassem proporções exorbitantes, houve alterações das diretrizes do Estatuto do Estrangeiro para Lei de Migração. O atual texto passou por reavaliações, ainda que a sua assinatura visasse uma repercussão positiva para a ONU.

As conquistas foram pontuais: a situação dos venezuelanos sofreu pequenas melhorias, como a inibição da deportação em massa – pretendido pelo estado de Roraima, por exemplo. Já situação dos indígenas transfronteiriços, nem tanto. Não é previsto que eles possam ter liberdade de circulação entre alguns países que dividem fronteira com o Brasil.

O atual presidente Jair Bolsonaro (2019 – atualmente), junto do Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo, foi responsável pela decisão de saída do Pacto Global para a Migração da ONU. Declarações do presidente repercutiram de diferentes formas, e entre elas estavam “nem todo mundo pode entrar no nosso lar”, o argumento de que o Brasil é responsável pela soberania de saber quem entra ou não no seu território, reforçando que a imigração não é assunto global, mas sim, que diz respeito à soberania individual.

Podemos notar que o Estado brasileiro passou por fortes mudanças em sua projeção internacional no que diz respeito à migração internacional, principalmente em relação à população que entra no território à população emigrante. O desmonte de alguns ideais antes construídos mostram que o Brasil ainda pode trabalhar a sociedade sobre a questão da migração internacional. Ainda que careça debates, essa não é uma pauta esquecida ou que seja menos importante que outras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA Senado. **CDH vai debater condição de imigrantes no Brasil**. [S. l.], 3 fev. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/03/cdh-vai-debater-condicao-de-imigrantes-no-brasil>. Acesso em: 25 de maio, 2020.

BARICHELLO, S. E.; ARAÚJO, L. E. B. **Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado**. Universitas Relações Internacionais. Brasília, v. 12, n. 2, p. 63-76, jul./dez. 2014, p. 65. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/4507/4076>>. Acesso em: 20 de Maio, 2020.

BBC. **BBC News: em comunicado a diplomatas, governo Bolsonaro confirma saída de pacto de migração da ONU**. [S. l.], 8 jan. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/08/em-comunicado-a-diplomatas-governo-bolsonaro-confirma-saida-de-pacto-de-migracao-da-onu.ghtml>>. Acesso em: 25 de maio, 2020.

BIJOS, L. **O Direito Internacional e o Refúgio Político**. Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, n. 61, p. 17-26, set./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1749/1782>>. Acesso em: 16 de maio, 2020.

BROTTO, V. **Como brasileiros no exterior reagiram às falas de Bolsonaro sobre migração**. [S. l.], 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.migramundo.com/como-brasileiros-no-externo-reagiram-as-falas-de-bolsonaro-sobre-migracao/>. Acesso em: 25 maio, 2020.

CARTA Capital. **Veto na Lei de Imigração aumenta a criminalização de indígenas**. [S. l.], 26 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/veto-na-lei-de-imigracao-aumenta-a-criminalizacao-de-indigenas/>>. Acesso em: 25 de maio, 2020.

CHADE, J. **Covid-19: PSOL propõe regularização de imigrantes no Brasil**. [S. l.], 15 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/05/15/covid-19-psol-propoe-regularizacao-de-imigrantes-no-brasil.htm>. Acesso em: 25 de maio, 2020.

HAYDU, M. **A integração de refugiados no Brasil**. In: 60 anos de ACNUR: perspectivas e futuro. p. 131 - 146. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de->

LANDOLI, R. **O que o decreto de Temer muda na lei de migração, aprovada em maio**. [S. l.], 23 nov. 2017. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/11/23/O-que-o-decreto-de-Temer-muda-na-lei-de-migra%C3%A7%C3%A3o-aprovada-em-maio>. Acesso em: 25 de maio, 2020.

MOREIRA, J. B. ROCHA, R. R. **Regime Internacional para Refugiados: mudanças e desafios**. Rev. Soc. Pol., vol. 18, nº37. Curitiba. Out. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000300003&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 de Maio, 2020.

MUÑOZ, A. A. **Regimes Internacionais de Direitos Humanos**. In: Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 14, nº 25. p. 171-188. 2017.

OIM. **Glossário sobre Migrações**. Nº 22. 2009.

OLIVEIRA, A. T. R. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, v. 34, ed. 1, p. 171-179, janeiro/abril

2017. . Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982017000100171&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 26 de maio, 2020.

ONU. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951.

_____. **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas**. 1954.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

PLANALTO. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Brasília, DF 22 de julho de 1997. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9.474.htm>. Acesso em: 22 de Maio, 2020.

REIS, R.R. **A política do Brasil para as migrações internacionais**. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p.47-69, jun. 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292011000100003>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

RODRIGUES, J. N. **A História do Direito de Asilo no Direito Internacional**. CEEAplA Working Paper, n.º 18/2006. Ponta Delgada (Portugal): Centro de Estudos de Economia aplicada do Atlântico. 2006

SEITENFUS, R. **Da esperança à crise: as organizações internacionais frente ao direito e ao poder**. In: Comité Jurídico Interamericano. (Org.). Curso de Derecho Internacional XXX. Washington: Organização dos Estados Americanos, 2004, v. 1, p. 223-241.

UEBEL, R. R.G. **A mudança da política externa brasileira para imigrantes e refugiados: o caso da imigração haitiana no início do século XXI**. Barbarói: Revista do Departamento de Ciências Humanas, Santa Cruz do Sul, ed. 47, p. 22-43, janeiro/junho 2016.

UEBEL, R. R.G. **Geopolítica das Migrações Internacionais para o Brasil**. ENANPEGE, 13. 2019. São Paulo. Disponível em: <<https://www.enanpege2019.anpege.ggf.br/site/anais2?AREA=35>>. Acesso em: 18 de maio, 2020.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Statute of the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees**. 14 December 1950. A/RES/428(V). Disponível em: <<https://www.unhcr.org/4d944e589.pdf>> . Acesso em: 18 de Maio, 2020.

VEJA. **Brasil se retira do Pacto Global da ONU sobre Migração: Governo brasileiro alega que o acordo, embora 'sem dentes' para punir desvios de seus membros, fere a soberania nacional**. [S. l.], 8 jan. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-se-retira-do-pacto-global-sobre-migracao/>. Acesso em: 25 de maio, 2020.

4. SAÚDE E IMIGRAÇÃO

Ana Izabel Nascimento Souza

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), nos últimos anos, elevados níveis de deslocamento têm sido registrados. Mais de 65 milhões de pessoas se deslocaram de seus países em busca de melhores condições de vida nos últimos anos. O país de origem destas pessoas já não é capaz de assegurar direitos humanos básicos. Um dos pilares destes direitos perpassa pela garantia do acesso aos serviços de saúde (ACNUR 2018).

No Estatuto dos Refugiados da ONU, os países signatários declararam que “darão aos refugiados que residam regularmente no seu território, o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.” (ACNUR, 1951). Tanto a nova legislação brasileira de migração quanto à Carta Magna alinham-se à proposta da ONU. No Art. 5º da Constituição de 1988 destaca-se que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988).

A não universalização e não efetivação dos direitos nacionais aos imigrantes denotam a insuficiência das políticas migratórias e denunciam as violações dos direitos humanos levando a refletir sobre o valor ético do acesso à saúde como um dos componentes fundamentais para cidadania e a justiça social.

Alguns desafios são apontados: a sustentabilidade do sistema de saúde nacional, o efetivo acesso à atenção integral de saúde de nacionais e imigrantes; os meios e recursos adequados para o enfrentamento das doenças transmissíveis e não transmissíveis de impacto local e global; captação e alocação de recursos para pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico que atendam à maioria da população mundial. (VENTURA, 2018, pp.1-2)

A dinâmica migratória implica em um novo estilo de vida, adaptação a novos hábitos, afastamento familiar e sociocultural que podem impactar a saúde dos imigrantes (AGUIAR; MOTA, 2018).

A relação entre imigração e saúde reflete uma situação de desigualdades sociais vinculadas à vulnerabilidade socioeconômica e maior dificuldade de acesso a serviços sanitários (GISTAU, 2012).

Mas o que é saúde? E completo bem-estar? É ausência de doença? É ser feliz? Segundo Canguilhem (2005), saúde não é nem um conceito científico e sim comum a todos. A saúde também é uma questão filosófica diretamente ligada ao meio que vivemos e à nossa capacidade de transformação/adaptação deste.

O processo saúde-doença – constructo sociocultural – possibilita a troca entre indivíduos a respeito das expectativas e percepções do cuidado em saúde ao partir do princípio de que o pertencimento a determinado grupo social influencia a compreensão deste cuidado (ROJAS, 2017; PEDRERO; BERNALES; PÉREZ, 2018).

A compreensão do fenômeno migratório envolve a produção social, o trânsito das corporeidades e identidades, além das dimensões territoriais e legais.

A dimensão ontológica da migração precisa ser investigada em suas implicações territoriais, contribuindo assim para uma perspectiva abrangente e compreensiva da migração e da mobilidade. (MARANDOLA JR; DAL GALLO, 2010, p. 419).

Experiências em Saúde apontam a fragilidade estrutural de acordos humanitários no campo da saúde. Países como Estados Unidos, Canadá e Itália, segundo Aguiar e Mota (2018), possuem protocolos para rastreamento de doenças infectocontagiosas, parasitárias e sexualmente transmissíveis para imigrantes recém-chegados. Estas orientações de cunho higienista potencializam o preconceito e a discriminação destas populações migrantes e reforçam os entraves aos serviços de saúde.

A circulação transnacional de pessoas gera impactos tanto nas populações imigrantes quanto autóctones, principalmente, em pequenas e médias cidades. Diferentes modos de vida, cultura, comportamentos coabitam o mesmo espaço e evidenciam disparidades sociais que demandam articulações intersetoriais e políticas relacionadas aos direitos humanos. (GRANADA, 2017; DIAS; GONÇALVES, 2007).

Uma pesquisa realizada na cidade de São Paulo (região Sudeste do Brasil) aponta que pouco mais de 64% das Unidades Básicas de Saúde (UBS) realizaram atendimentos a imigrantes e refugiados no ano de 2015. Dentre as dificuldades encontradas nos atendimentos, destacam-se as barreiras linguísticas, diferenças culturais - incluindo práticas discriminatórias - excessiva carga laboral que impossibilita acesso, falta de histórico de saúde e a falta de documentos (BAS-SARMIENTO, 2015; SILVEIRA, GOLDBERG, COVIELLO, 2018).

3.1 COMPETÊNCIA CULTURAL EM MEDICINA

A competência cultural, segundo Gonçalves e Matos (2016, p. 630) pode ser definida a partir de um processo contínuo para alcançar a “capacidade de trabalhar de forma eficaz e congruente com o contexto cultural do cliente”. Essa capacidade reflete as atitudes, crenças e conhecimentos culturais, além da competência prática e organizacional.

Os desafios encontrados pelos serviços sanitários cursam com os escassos estudos sobre a segurança dos profissionais em suas intervenções perante populações culturalmente diversas (GONÇALVES; MATOS, 2016). Além de configurar um desafio para gestão sanitária, há a necessidade de uma formação profissional que abarque as demandas sociais distintas que coexistem em determinado território (RODRIGUEZ-MARTIN, 2015; OLIVA, 2015).

O processo saúde-doença – enquanto construção sociocultural – possibilita a troca entre indivíduos a respeito das expectativas e percepções do cuidado em saúde ao partir do princípio de que o pertencimento a determinado grupo social influencia a compreensão deste cuidado (ROJAS, 2017; PEDRERO; BERNALES; PÉREZ, 2018).

A história da Medicina desenvolve-se paralelamente a história da humanidade, refletindo avanços científicos e tecnológicos, disputas ideológicas e intercâmbios culturais. Assim, Oliva (2015) destaca que o desenvolvimento das competências na formação do médico e a aplicação dos conhecimentos adquiridos estabelecem uma “relação sistêmica entre problemas profissionais, esferas de atuação e modos de atuação.” Há certa preocupação de que a preparação profissional responda adequadamente aos interesses sociais – das exigências da prática social aos imperativos éticos e epistemológicos (ESPINOSA, 2015).

Em relação à formação médica, Rojas (2017) destaca que a aproximação curricular com disciplinas de Humanidades, a respeito das Ciências Sociais, permitiria a flexibilidade e a eficácia de cuidado a diferentes grupos e comunidades. A gestão de recursos humanos na saúde deve preparar o indivíduo para sua inserção sócio-política, na qual o desempenho laboral – modos de atuação, conhecimento e habilidades - está consonante ao papel de agente de transformação social (RODRÍGUEZ-GARCÍA-DE-CORTÁZAR, 2018; ESPINOSA, 2015).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Alto comissariado das Nações Unidas para refugiados. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. 2018. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf. Acesso em: 18 abr. 2019.

ACNUR. Alto comissariado das Nações Unidas para refugiados. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 26 maio 2019.

AGUIAR, M.E.; MOTA, A. **A Saúde dos Refugiados - Reflexões introdutórias desse desafio na cidade de São Paulo**. In: Marcia Ernani de Aguiar; André Mota. (Org.). *A Saúde dos Refugiados - Reflexões introdutórias desse desafio na cidade de São Paulo*. 1ªed.Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2018, v. 1, pp. 1-320.

BAS-SARMIENTO, P. **Percepción y experiencias em el acceso y el uso de los servicios sanitários em población inmigrante**. *Gac. Sanit.* v. 29, n. 4, pp. 244–250, 2015. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S021391111500062X?token=7EBEDA87AC8E832C08EF717330866EC7ACAAF178EDE1B517E9DF65F4A066EFD6D64324AAB0DB79CB75BFA617A5A2A019>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2019.

CABIESES, B. **La Compleja Relación Entre Posición Socioeconómica, Estatus Migratorio y Resultados de Salud**. *Value in health regional*. pp. 1-6, 2014. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S2212109913001519?token=4A2B74A02F8B3E1AD1B1A28E60E11AB1A09F70C5E193B1DF9628B95619A29942855BA18AABE61258BAD5FE97EDDC7F2D>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CANGUILHEM, G. **Escritos sobre a Medicina**. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2005.

DIAS, S. et al. **Barreiras no acesso e utilização dos serviços de saúde pelos imigrantes: A Perspectiva dos Profissionais de Saúde**. *Acta Med Port.* v.24, n. 4, p. 511-516, 2011. Disponível em: <https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/issue/view/17>. Acesso em: 24 mar. 2019.

ESPINOSA, A. L. et al. **Necesidad social de la formación de la cultura ambiental en la carrera de Medicina**. *Multimed. Revista Médica online*. v. 19, n. 6. 2015. Disponível em: <http://www.revmultimed.sld.cu/index.php/mtm/article/view/440/698>. Acesso em: 10 abr. 2019.

GISTAU, J. L. et al. **Acceso y uso de los servicios sanitarios por parte de los pacientes inmigrantes: la voz de los profesionales**. *Atención Primaria*; v. 44, n.2, pp. 82-88, 2012. Disponível em: <https://www.elsevier.es/es-revista-atencion-primaria-27-pdf-S0212656711000655>. Acesso em: 20 abr. 2019.

GONÇALVES, M.; MATOS, M. **Competência Cultural na Intervenção com Imigrantes: Uma Análise Comparativa entre Profissionais da Saúde, da Área Social e Polícias**. *Acta*

Med Port. v. 29, n.10, pp. 629-638, 2016. Disponível em:
<https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/view/7121>. Acesso em:
 10 abr. 2019

MARANDOLA JR., E.; DAL GALLO, P. M. **Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração**. Rev. bras. estud. popul., São Paulo, v. 27, n. 2, pp. 407-424, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n2/10.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

OLIVA, M. A. et al. **Filosofía y Sociedad en el desarrollo de las competencias en la formación del médico**. Edumecentro. v. 7, n. 1, 2015. Disponível em: <http://www.revedumecentro.sld.cu/index.php/edumc/article/view/532>. Acesso em: 18 abr. 2019

PEDRERO, V.; BERNALES, M.; PÉREZ, C. **Migración y competencia cultural: un desafío para los trabajadores de salud**. Rev. Med. Clin. Condes, v. 29, n. 3, pp. 353-359, 2018. Disponível em:
<https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0716864018300658?token=95E5CFA9CF18FC1FF459989CC57BCB2EA1ABF63962ABCBEE732A4F45B5E2C4D54525758326012D65303869B1F97084FF>. Acesso em: 20 abr. 2019.

RODRÍGUEZ-GARCÍA-DE-CORTÁZAR, A. et al. **Salud Pública (también) para las personas migrantes y refugiadas en Europa**. Gaceta Sanitaria. Escuela Andaluza de Salud Pública, Granada, Espanha. v. 32, pp. 111-113, 2018. Disponível em:
<https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0213911117301413?token=8D4138564F6483A512B9E51F5165F499ECAB7D947C04BD2C80EF44FE07BAA3CA7C0C88634B7AF73C8EE7E9196DEF19C3>. Acesso em: 20 abr. 2019.

RODRIGUEZ-MARTIN, B. **Desafíos y oportunidades de las situaciones de contacto cultural en el ámbito sanitario**. Index Enferm, Granada, v. 24, n. 4, pp. 227-231, 2015. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-12962015000300008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 19 abr. 2019.

ROJAS, Y. C. **Necesidad social de la cultura socio-médica del especialista en medicina general integral desde la superación profesional**. MULTIMED [revista en Internet]. v. 19, n. 1, 2017. Disponível em: <http://www.revmultimed.sld.cu/index.php/mtm/article/view/478>. Acesso em: 18 abr. 2019.

SILVEIRA, C.; GOLDBERG, A.; COVIELLO, D. M.. (Org.). **Migração, refúgio e saúde**. Santos: Editora Leopoldianum, v. 1, pp. 181-191, 1ed. 2018.

VENTURA, M. **Imigração, saúde global e direitos humanos**. Cad. Saúde Pública 2018; v. 34, n. 4. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v34n4/1678-4464-csp-34-04-e00054118.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

5. ABORDAGEM PSICOLÓGICA DA IMIGRAÇÃO

Joyce Santos

A condição de saúde de uma população é produto de um arcabouço de determinantes que, por sua vez, abrangem variados fatores como aspectos genéticos, biológicos, psicológicos, sociais, culturais, adjunto do estilo de vida comportamental coletivo e individual. Dessa maneira, o ambiente físico, socioeconômico e político, somado aos aspectos relacionados com os sistemas de saúde ressoam na condição geral (REIJNEVELD, 1998).

O estado de saúde do imigrante faz-se incluso nesse prisma de interação de redes complexas de fatores ao considerar o agravante das diferenças culturais e os motivos que levaram o processo migratório, muitas vezes associado ao distanciamento de familiares próximos.

No que tange migração e saúde, consensualmente, a migração, em sua plenitude, não denota um fator de risco propriamente (DIAS & GONÇALVES, 2007). No entanto, as reverberações do processo implicam em respostas positivas ou negativas frente aos desafios adaptativos encontrados diante dessa nova condição social existência. Os determinantes acionados em cada etapa do processo migratório modificam-se a depender do modo migratório, isto é, se a migração é legal ou irregular, em acréscimo, se é voluntária ou forçada (JOLLY E REEVES, 2005). Assim, a modalidade migratória repercute em respostas díspares a depender do estilo adotado.

A imigração é um processo desenvolvido em três etapas, as quais são, ao mesmo tempo, bem definidas cronologicamente, embora se influenciem mutuamente. A primeira, a decisão de partir, é acompanhada do anúncio do projeto de imigração e das pessoas que se associam ou não a essa decisão, definindo a atmosfera emocional em torno dessa viagem. A segunda, a viagem, em termos de deslocamento, de passagem entre dois mundos, e as apreensões, descobertas e encontros que este processo comporta.

A terceira etapa é a da chegada ao país que se tornará o de adoção, marcada pelo sentimento de acolhimento, ou não, por parte dos nativos, pelos primeiros momentos da vida no país estrangeiro e pelas eventuais dificuldades encontradas (GRINBERGE & GRINBERG, 1986).

No que diz respeito ao impacto da migração na saúde do acolhido, esses três pontos sequenciais supracitados devem ser tracejados e levados em consideração (JOLLY & REEVES, 2005). Observa-se que “o efeito da migração no estado de saúde do imigrante, bem como os padrões de morbidade e mortalidade, depende de quem está a migrar, quando migra, de onde emigra, para onde migra e quais os parâmetros de saúde que estão a ser avaliados” (DIAS & GONÇALVES, 2007, p. 18).

Os determinantes socioeconômicos fazem-se inclusos, em destaque, no que diz respeito ao entendimento da relação entre migração e vulnerabilidade. Em geral, os imigrantes exibem piores condições de vida do que os indivíduos dos países de acolhimento. Muitas vezes, passam a morar em regiões degradadas, sem infraestruturas basilares. As disparidades socioeconômicas - conectadas a contextos de pobreza, marginalização social e a situações laborais precárias - tendem a reproduzir oportunidades restritivas de promoção à educação e limitações no acesso aos serviços sociais de saúde (BRAVEMAN & GRUSKIN, 2003).

A experiência de afastamento do núcleo familiar, adjunto da ruptura dos outros laços sociais, fomenta uma diminuição do suporte social e emocional dos imigrantes. A carência no âmbito familiar, associado a outros mecanismos de assistência à estabilidade individual e aos comportamentos protetores de saúde pode ocasionar um aumento no quadro de vulnerabilidade, por sustentar a exposição a fatores de risco e promover práticas danosas à saúde, tais como o consumo de drogas lícitas ou ilícitas e a aproximação de incidentes violentos (DIAS & GONÇALVES, 2007).

De modo geral, os imigrantes, na chegada ao país de recebimento se deparam com um contexto novo, isto é, condições sociais de existência que diferem dos padrões físicos, administrativos, legais e, até mesmo linguísticos, do país de origem. De certo, desde o primeiro momento, vislumbra-se uma colisão cultural, visto que as leis, crenças, costumes e outros hábitos divergem das tradições geracionais do país de origem (CARBALLO & NERUKAR, 2001).

Infere-se, portanto, que a “imigração implica uma deslocação geográfica que consubstancia, para aquele que imigra, uma experiência biográfica de ruptura e de descontinuidade” (LECHNER, 2007, p. 81). Desse modo, um confronto incisivo e inadequado pode ocasionar problemas físicos, psicológicos e sociais, que majoritariamente se unificam aos riscos intrínsecos do próprio imigrante e do país de procedência (CARBALLO & NERUKAR, 2001). De tal modo, estudos no campo da Psicologia da Imigração se fazem necessários.

4.1 PSICOLOGIA DA IMIGRAÇÃO

A migração passa a ser um fenômeno sócio psíquico pela alteração de sistemas culturais – línguas, vínculos e cuidados – no decorrer da mudança fronteiriça. Essa ação ambivalente, entre rupturas e novos laços, demanda a construção de dispositivos clínicos complexos, para tal. Estrangeiros que vivenciam uma experiência transcultural, frequentemente passam por fortes tensões. Não é fácil aprender uma nova língua, uma nova cultura e um novo conjunto de regras.

Dessa maneira, estão sendo apresentados de maneira positiva e/ou negativa ao choque cultural causado pelo stress múltiplo: intelectual, emocional e fisiológico, que pode comprometer sua capacidade de bom funcionamento quando são incapazes de lidar com elementos estressores. Um fato importante a ser descrito, é o processo de elaboração das perdas inerente à experiência migratória, vinculada a história de cada indivíduo (SILVA & CREMASCO, 2004).

O indivíduo migrante adentrará em uma nova cultura, em um mundo que subteme-se novas representações e novos significados. A dificuldade de adaptação pode acarretar uma experiência de desamparo na qual, a não compreensão cultural afeta o bem-estar psicológico. Um migrante em estado de privação, com a perda prolongada de referenciais próprios, sofre e vivencia uma crise. Toda crise implica em ruptura ou separação, mesmo que apenas como realidade psíquica. São períodos de transição que representam para o indivíduo tanto uma oportunidade de crescimento como um perigo de aumento da vulnerabilidade e enfermidade psíquicas (SILVA & CREMASCO, 2004).

Mudar de país significa na maioria das vezes, tentar construir uma nova vida, fazer novas representações e dar significados diferentes ao que era familiar se deparando com inúmeras perdas como a de pertencer a um grupo que lhe dá identidade e reconhecimento. A diferença cultural nos confronta com a ruptura de tudo aquilo que em si e na cultura, corresponde à manutenção da relação de unidade (KÄES, 2005). A falta do sentimento de pertencimento pode gerar grande ansiedade devido a necessidade que todo indivíduo apresenta, de sentimento de segurança, proteção e de orientação.

Em uma nova ordem mundial - na qual as fronteiras territoriais, sociais, econômicas, políticas, culturais e valorativas tornam-se menos marcantes e mais flexíveis - surge uma nova forma de relações políticas entre os países, gerando consequências psicossociais. Por um lado, ocorreu expansão das fronteiras da economia brasileira, que levou brasileiros a

migrarem em busca de trabalho em outros países; em contrapartida, ocorreu o crescimento da concorrência no mercado de trabalho interno. A disputa passa a ser não somente com um conterrâneo, mas com um estrangeiro (GONDIM et al, 2013).

4.2.IDENTIDADE SOCIAL

Para entender melhor a condição do imigrante torna-se necessário atentar-se a definição de Identidade Social. Vinculada à perspectiva das relações intergrupais, Tajfel e Turner (1979) definem identidade social como aquela parte do autoconceito pessoal que deriva do conhecimento ou reconhecimento de pertencimento a um grupo ou categoria social e do significado valorativo e emocional associado a essa pertença.

Sendo assim, a identidade social intensifica mistos sentimentos e emoções de companheirismo e cuidado para si próprio e o para com o grupo qual pertence, cooperando para o autoconceito (crenças e cognições) e a autoestima (atitudes e emoções). A partir disso, a identidade social é parte do autoconceito do indivíduo, que é formado fundamentado na consciência de pertença a um ou demais grupos sociais (TAJFEL & TURNER, 1979).

Na busca de estabelecer uma visão mais integrada da identidade social com a realidade social, o marco teórico introduz outros construtos psicossociais de suma importância que facilitam o entendimento da construção da identidade social, tais como a categorização e a comparação social. O processo de categorização social facilita a identificação da pessoa como membro de grupos sociais, ao ter em conta a crença de que compartilham características comuns (SMITH & MACKIE, 1997).

Portanto, é possível denotar a necessidade de conservar uma relação próxima com os membros do mesmo grupo, desenvolve-se, então, o viés endogrupal, que consiste na preferência por aquelas pessoas com as quais se compartilha uma categoria social, ao contrário do viés exogrupal, que é a tendência para a desvalorização de pessoas percebidas como membros de outros grupos (TAJFEL & TURNER, 1979).

Outro conceito que completa a teoria da identidade social é o da comparação social. É mediante o processo de comparação que uma identidade social é posta em evidência, as pessoas tendem a realizar comparações em dimensões relevantes, para acentuar diferenças e manter a autoestima do grupo de pertença (ABRAMS & HOGG, 1990).

Agregada à teoria da identidade social, categorização e comparação social, encontra-se a teoria integradora da ameaça (STEPHAN et al., 2002), que surge a partir da teoria dos

conflitos reais. A teoria integradora das atitudes intergrupais sugere que a origem do preconceito se encontra em quatro tipos básicos de ameaça:

- a) A realista (conflito por recursos escassos);
- b) A simbólica (diferenças percebidas entre os grupos no que tange aos valores, crenças e normas);
- c) Estereótipos negativos (geram expectativas negativas de interação);
- d) Ansiedade intergrupar (ansiedade produzida pela possibilidade de estabelecer contato com membros de outros grupos ou diferentes do endogrupo).

Em resumo, a premissa básica da teoria das emoções intergrupais é de que, quando os indivíduos se identificam com o grupo, essa identidade intragrupo passa a fazer parte do seu eu, adquirindo significância emocional e social. A percepção de ameaça de um grupo estrangeiro ativa a identidade social (sentimento de pertencimento a um país) e contribui para o surgimento de emoções intergrupais, repercutindo na manifestação de comportamentos discriminatórios em relação a estrangeiros.

Diante disso e conforme a conceituação do construto de identidade social, é importante que profissionais de saúde mental trabalhem o sentimento de pertença a grupos, quebrando barreiras para que percebam que podemos transitar entre diversos grupos e culturas, dessa forma é possível facilitar a transição do imigrante.

4.3 RESSIGNIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme John e Gross (2007), a regulação emocional faz referência aos processos pelos quais os indivíduos demonstram, quais tipos de emoções possuem, quando as têm, como lidam com elas e a forma como as anunciam. O modelo de regulação emocional, formulado por esses autores, caracteriza distintas estratégias de regulação emocional, destas, é importante frisar a reavaliação cognitiva e a supressão emocional.

A reavaliação cognitiva abrange ressignificar as circunstância para alterar o impacto emocional. O uso dessa tática faz com que torne-se mais recorrente emoções positivas que negativas, além de proporcionar melhor funcionamento emocional e interpessoal, menor ocorrência de sintomas depressivos, maior prazer com a vida, mais positividade e uma autoestima mais elevada. Já a supressão emocional bloqueia a expressão do comportamento emocional, mas não a experiência da emoção negativa.

Dessa forma, suprimir a expressão das emoções conduz a uma menor experiência de emoções positivas e à maior experiência de emoções negativas, o que acarreta como consequência afastamento social, níveis mais elevados de sintomas depressivos e uma diminuição considerável de satisfação com a vida, autoestima e otimismo (JOHN; GROSS, 2007).

As estratégias de autorregulação emocional podem exercer um papel de moderação na exacerbação ou atenuação dos comportamentos discriminatórios. A temática da regulação emocional traz a discussão das funções que ela cumpre na vida humana e em sociedade. No âmbito pessoal, a autorregulação evita o sofrimento e mantém a saúde e o bem-estar psicossocial, além de maximizar o prazer via expressão de emoções positivas (ZAPF; HOLZ, 2006).

Em termos sociais, é importante aliada na conformidade às expectativas e normas sociais e cumpre um papel relevante no gerenciamento de emoções negativas para assegurar a qualidade dos relacionamentos sociais (VAN KLEEF; COTÊ, 2007).

No que tange a relação psicólogo – paciente é indispensável o uso dos construtos de identidade social e regulação emocional para atuar minimizando os estressores e aumentando a capacidade adaptativa do indivíduo migrante. A identidade social pode ser trabalhada para entender problemas provenientes do afastamento do círculo social em que o indivíduo estava inserido, atuando em conjunto com a regulação emocional para que o paciente não suprima suas emoções, mas que aprenda a ressignificá-las.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

ABRAMS, D; HOGG, M. A. **Social identification, self-categorization and social influence**. In W. Stroebe, & M. Hewstone (Eds.), *European review of social psychology* (Vol. 1, pp. 195-228). Chichester: Wiley, 1990. Disponível em: www.researchgate.net/publication/314120308_Social_Identity_and_Self_Categorization. Acesso em 15 maio de 2020.

BRAVEMAN, P.; GRUSKIN, S. **Poverty, equity, human rights and health** Bulletin of the World Health Organization, 81 (7), pp. 539-545, 2003. Disponível em: www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/12973647. Acesso em: 15 de maio de 2020.

CARBALLO, M.; NERUKA, A. **Migration, refugees, and health risks**. *Emerging Infectious Diseases*. 7 (3), pp. 556-560, 2001. Disponível em: www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2631841/. Acesso em: 16 maio de 2020.

GONDIM, S. M. G. et al **Migração e Trabalho: Um Estudo sobre Identidade Social, Emoções e Discriminação contra estrangeiros**. In: psicologia e pesquisa. Vol. 7, n. 2, pp. 151-163, 2013. Doi: 10.5327/Z1982-1247201300020003

GRINBERG, L.; GRINBERG, R. **Psychanalyse du migrant et de l'exilé**. Lyon: Césura. 1986. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000188&pid=S0103-5665201400010000700008&lng=en. Acesso em: 17 de maio de 2020.

JANSÁ, J.M. **Salud e inmigración: nuevas realidades y nuevos retos**. Gaceta Sanitaria. 18 Supp (11), pp. 207-13, 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/21782049/Salud_e_inmigración_nuevas . Acesso em: 17 de maio 2020. Acesso em: 10 maio de 2020.

JOHN, O. P.; GROSS, J.J. **Individual differences in emotion regulation**. In: GROSS, J.J. Handbook of emotion regulation. The Guilford Press, pp. 351-372, 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.688.8579&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

JOLLY, S.; REEVES, H. **Gender and Migration: Overview Report**, Brighton: Bridge/Institute of Development Studies, 2005. Disponível em: www.bridge.ids.ac.uk/sites/bridge.ids.ac.uk/files/reports/CEP-Mig-OR.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

KÃES, R. **Différence Culturelle et Souffrances de l'identité**. Paris: Dunod, 2005. Disponível em: <http://www.minkowska.com/content/ren%C3%A9-ka%C3%ABs-et-al-diff%C3%A9rence-culturelle-et-souffrances-de-l'identité>. Acesso em: 13 maio 2020.

LECHENER, E. (2007). **Imigração e saúde mental**. Revista Migrações -- Número Temático Imigração e Saúde, Setembro 2007, n.º 1, Lisboa, pp. 79-101, 2007. Disponível em: https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/migracoes1_art4.pdf. Acesso em: 13 maio 2020.

REIJNEVELD, S. **Reported health, lifestyles and use of health care of first generation immigrants in the Netherlands: do socioeconomic factors explain their adverse position?**. Journal of Epidemiology and Community Health. 52 (5), pp. 298-304, 1998. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1756709/> Acesso em: 14 maio 2020.

SILVA, M. B. D.; CREMASCO, M. V. F. **Migração e Refúgio, contribuições da Psicologia**. Brasil: Paraná, 2004. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=130>. Acesso em: 12 maio de 2020.

SMITH, E. R., & MACKIE, D. M. **Psicología Social**. Madrid: Editorial Médica Panamericana, 1997. Disponível em: www.redalyc.org/pdf/654/65423606003.pdf. Acesso em: 15 maio de 2020

STEPHAN, W. G., & STEPHAN, C. W. **An integrated threat theory of prejudice**. In S. Oskamp (Ed.), Reducing prejudice and discrimination (pp. 23-45). Mahwah, NJ: Lawrence

Erlbaum, 2000. Disponível em: psycnet.apa.org/record/2000-03917-001. Acesso em: 27 abr. 2020.

TAJFEL, H., & TURNER, J. **An integrative theory of intergroup conflict**. In W. G. Austin, & S. Worchel (Eds.), *The Social Psychology of Intergroup Relations* (pp. 33-47). Monterey, CA: Brooks-Cole, 1979. Disponível em: [www.scirp.org/\(S\(351jmbntvnsjt1aadkposzje\)\)/reference/ReferencesPapers.aspx?ReferenceID=757561](https://www.scirp.org/(S(351jmbntvnsjt1aadkposzje))/reference/ReferencesPapers.aspx?ReferenceID=757561). Acesso em: 28 abr. 2020.

VAN KLEEF, G. A., & CÔTÉ, S. **Expressing anger in conflict: When it helps and when it hurts**. *The Journal of Applied Psychology*, 92(6), 1557-1569, 2007. Doi: psycnet.apa.org/record/2007-16921-007. Acesso em: 29 abr. 2020.

ZAPF, D., & HOLZ, M. **On the positive and negative effects of emotion work in organizations**. *European Journal of Work and Organizational Psychology*, 15(1), 1-28, 2006. Disponível em: psycnet.apa.org/record/2006-03682-001. Acesso em: 27 abr. 2020.

6. LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal impõe a igualdade entre nacionais e estrangeiros. Em seu artigo 5º afirma que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”(BRASIL,1988).

Além da Constituição Federal, outras leis protegem os estrangeiros. Destacamos as mais recentes: Decreto nº 9.199/ 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445/2017; Decreto nº 9277/2018 - Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (BRASIL, 2017)

6.1. LEI ORDINÁRIA Nº 13.445/ 2017 - INSTITUI A LEI DE MIGRAÇÃO.

Esta lei garante alguns direitos gerais aos estrangeiros, tais como: a proteção aos apátridas; a garantia ao imigrante de condição de igualdade com os nacionais; inviolabilidade do direito à vida; à propriedade e acesso aos serviços públicos de saúde e educação; bem como registro da documentação que permite ingresso no mercado de trabalho e direito à previdência social (BRASIL, 2017).

Assim, os estrangeiros e seus dependentes têm o direito ao atendimento pela rede pública de saúde, educação e segurança tal como os brasileiros. Porém, para que possam ter acesso a esses direitos, o primeiro passo é a sua regulamentação junto aos órgãos responsáveis pelo registro de imigrantes.

Para isso, devem procurar a Polícia Federal ou buscar informações no site: www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao. Casos de desrespeito aos direitos dos estrangeiros também devem ser denunciados à Polícia Federal ou à autoridade policial mais próxima (POLÍCIA FEDERAL, 2017?).

7. VISTOS PARA ESTRANGEIROS

O decreto nº 9199 de 20 de Novembro de 2017 regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Aos estrangeiros são garantidos os direitos previstos em lei, vedada a exigência de prova documental impossível ou descabida que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos (BRASIL, 2017)

É vedado denegar visto ou residência ou impedir o ingresso no País por motivo de etnia, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política. O visto é o documento que dá a seu portador expectativa de ingresso no território nacional. Os tipos de visto permitidos no país são de visita, temporário (prazo de um ano), diplomático, oficial e de cortesia (prazo de até três anos) (PORTAL CONSULAR, [201-?]).

Para solicitar o visto, os seguintes documentos deverão ser apresentados à autoridade consular:

- a) documento de viagem válido (passaporte, Laissez-passer ou documentos equivalentes);
- b) certificado internacional de imunização, quando exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- c) comprovante de pagamento de emolumentos consulares, quando aplicável;
- d) formulário de solicitação de visto preenchido em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Relações Exteriores;
- e) demais documentos específicos para cada tipo de visto, observado o disposto neste Decreto e em regulamentos específicos, quando cabível.

O solicitante poderá possuir mais de um visto válido, desde que os vistos sejam de tipos diferentes. O prazo de validade estará indicado nos vistos e começará a ser contado a partir da data de emissão do visto (PORTAL CONSULAR, [201-?]).

O visto temporário para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante em casos como:

- a) cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro;
- b) filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- c) que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;

- d) ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- e) descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- f) irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

O visto é individual. Mas, na hipótese de haver mais de uma pessoa registrada no mesmo documento de viagem, o visto poderá ser concedido ao titular e aos dependentes incluídos no documento de viagem que pretendam vir ao Brasil. A não concessão de visto não impede a apresentação de nova solicitação, desde que cumpridos os requisitos para o tipo de visto pleiteado (BRASIL, 2017).

Quadro 1 – Concessão de visto

Não concessão do visto	• Requisitos não preenchidos • Menor de 18 anos desacompanhado ou sem autorização de viagem • Comportamento agressivo ou desrespeitoso com agente consular • Ocultação de condição impeditiva para o visto
Visto denegado	• Expulsão anterior, enquanto vigorar o período punitivo. • Situação de condenação ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou crime de genocídio; crime contra a humanidade ou ato contrário aos princípios constitucionais

Fonte: BRASIL, 2017.

O imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência deverá fazer o seu registro e sua identificação civil do imigrante, que consiste na inserção de dados em sistema próprio da Polícia Federal, mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos. A inserção gerará número único de Registro Nacional Migratório, que garantirá ao imigrante o pleno exercício dos atos da vida civil. A Carteira de Registro Nacional Migratório será fornecida ao imigrante registrado, da qual constará o número único de Registro Nacional Migratório (POLÍCIA FEDERAL, 2017).

8. REFÚGIO

O refúgio pode ser solicitado em qualquer posto do Departamento de Polícia Federal, mediante apresentação de formulário próprio devidamente preenchido e assinado - disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio-1> - para coleta de informações biométricas (POLÍCIA FEDERAL, [20-?]).

Caso o solicitante de refúgio esteja acompanhado, no Brasil, de familiares e/ou dependentes e pretenda estender os efeitos da condição de refugiado aos mesmos, também devem preencher outro formulário para a Identificação de Familiares para Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, [20-?])

Após receber o formulário de solicitação e coletar as informações biométricas do indivíduo, o Departamento de Polícia Federal encaminhará o pedido ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). O Conare entrará em contato com o solicitante para agendar entrevista e, posteriormente, decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

Esse contato com o solicitante será feito por meio dos contatos informados no Formulário de Solicitação de Refúgio. Por isso, havendo mudança de endereço, telefone ou e-mail, informe imediatamente ao Conare por meio do Formulário de Atualização Cadastral.

8.1. A ENTREVISTA NO CONARE

Na entrevista, o solicitante deve dar ao entrevistador o maior número possível de informações, a fim de demonstrar que se enquadra no conceito de refugiado da Lei nº 9.474/1997. Nesse momento, é fundamental que sejam detalhados os riscos de se voltar ao país de origem e as perseguições sofridas. A entrevista tem grande importância na decisão tomada pelo Plenário do Conare (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, [20-?]).

Quanto ao idioma, a entrevista é realizada em um idioma que seja de fácil compreensão pelo solicitante. Caso seja necessário, o solicitante poderá comparecer acompanhado de intérprete para auxiliá-lo na entrevista.

Quadro 2 – Documentação requerida ao solicitante no dia da entrevista.

Documentação requerida	• Documentos de identificação do país de
------------------------	--

	origem (caso possua) e outros documentos que possuir, mesmo que em cópia, que possam servir de comprovação de sua nacionalidade, por exemplo: certificado de conclusão de curso, diploma, certificado médico, etc. • Protocolo do Pedido de Refúgio; • Quaisquer outros documentos de suporte à sua solicitação de refúgio (fotos, recortes de jornal, cartas, etc).
--	--

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, [20-?]

As entrevistas podem ser presenciais ou por videoconferência, sendo agendadas levando em consideração a última localidade de residência informada pelo solicitante por meio dos procedimentos de atualização cadastral. Se o solicitante não comparecer à entrevista, seu caso poderá ser arquivado pelo Conare sem análise de mérito. Por este motivo, é muito importante que o solicitante de refúgio mantenha atualizado seus meios de contato junto ao Conare. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, [20-?])

8.2.SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO DEFERIDA

O solicitante de refúgio que teve a sua condição de refugiado reconhecida deverá se deslocar até a unidade do Departamento de Polícia Federal mais próxima de sua residência, a fim de obter o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE). Além disso, o refugiado poderá obter uma Carteira de Trabalho definitiva (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, [20-?])

Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

- Já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;
- Sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

- c) Tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;
- d) Sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

- a) Voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;
- b) Recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;
- c) Adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- d) Estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;
- e) Não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

Ocorrerá a perda da condição de refugiado em casos de:

- a) Renúncia;
- b) Prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
- c) O exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;
- d) Saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (BRASIL, 2017).

9. SERVIÇOS

9.1. OCUPAÇÃO PROFISSIONAL

O processo de solicitação de residência do estrangeiro no Brasil para fins laborais é feito através do sistema MIGRANTEWEB. O estrangeiro deve prestar atenção ao passo a passo que é exigido para o cadastro, conforme instruções do site do Ministério do Trabalho (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

A instituição ou o próprio imigrante poderá requerer a autorização, contudo, ainda, não é possível acessar o sistema MIGRANTEWEB do exterior.

O interessado deverá consultar a legislação migratória, especialmente, as Resoluções Normativas no www.trabalho.gov.br – menus: TRABALHADOR – Trabalho Estrangeiro – Legislação Atual. Para obter a autorização de residência precisará apresentar os documentos da Resolução Normativa (RN) nº 01/2017 rol de documentos básicos, bem como orientações gerais.

A consulta do processo poderá ser realizada com o nome do imigrante ou com o número do processo e deve ser realizada fora do sistema MigranteWeb. No seguinte e-mail: www.trabalho.gov.br – menu TRABALHADOR – TRABALHO ESTRANGEIRO – CONSULTA DE PROCESSO. Para maiores detalhes, acessar o sistema MigranteWeb.

Quadro 3 – Autorização de Residência

Deferimento	• Se Residência prévia (imigrante no exterior), a Coordenação enviará ofício eletrônico ao Ministério das Relações Exteriores informando o deferimento com dados do imigrante e da empresa. • Se o imigrante já está no território nacional, após o deferimento da autorização, deverá procurar a Polícia Federal para registro.
Indeferimento	• O imigrante poderá pedir reconsideração indicando o erro ou ilegalidade da administração. Não são aceitos novos documentos na fase recursal (cumprimento de exigência). Prazo de análise: até 30 dias. • Ou poderá iniciar um novo processo. Prazo

	de análise: até 30 dias, exceto art. 4º, caput, RN nº 03/2017.
--	--

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

Estes são os canais de comunicação da Coordenação-Geral de Imigração (CGI) para que o imigrante possa requerer auxílio e informações:

- imigrante.cgig@mte.gov.br para dúvidas e/ou orientações em relação à autorização de Residência a estrangeiros e à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior;
- migranteweb@mte.gov.br para questões relacionadas ao Sistema MigranteWeb (apenas erros/travamentos do sistema);
- cancelamento.cgig@mte.gov.br para solicitar cessação da autorização de Residência;
- documentos.cgig@mte.gov.br para pedido de reconsideração; mudança de função ou modificação no local de exercício da atividade laboral (mesmo empregador ou grupo econômico); retificação; dentre outros.

Alguns cuidados devem ser tomados no envio de documentos digitalizados, como assegurar que os documentos sejam enviados por email do representante legal da empresa de destino e que a assinatura do solicitante (imigrante ou instituição) no Termo de Responsabilidade seja autenticado em cartório (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

9.2. SAÚDE

9.2.1. Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Na capital, cada bairro tem uma unidade de referência (prédio de cor cinza e devidamente sinalizado) que realiza cuidados preventivos em saúde. Desde vacinas a cuidados com pacientes diabéticos e hipertensos

Acesse ao site da Prefeitura de Aracaju para encontrar uma Unidade Básica: https://www.aracaju.se.gov.br/saude/unidades_de_saude (PREFEITURA DE ARACAJU, [20-?]).

Exemplo: UBS Roberto Paixão. Rua Laudelino Oliveira Freire, 17 de Março, s/n - Aruana, Aracaju - SE, 49040-970 Funcionamento: 8h às 17h.

9.2.2. Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)

Em Aracaju, há duas Unidades destinadas a Primeiros Socorros que funcionam 24 horas (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2019).

UPA FERNANDO FRANCO – Endereço: Av. Dr. Tarcísio Daniel dos Santos, s/n – Farolândia.

UPA NESTOR PIVA – Endereço: Av. Maranhão, s/n - Dezoito do Forte.

9.2.3. Serviço de Urgência e Emergência

Casos mais graves que envolvam traumas e outros acidentes devem ser conduzidos para o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE). Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 – Capucho. Telefone: (79) 3216-2600 (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2019).

Documentação básica para acesso aos serviços de saúde:

- Carteira de Identidade
- Comprovante de Residência

Para gerar Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

*Com o cartão do SUS é possível acessar toda a rede de saúde municipal e/ou estadual.

9.3. EDUCAÇÃO

9.3.1. Secretaria de Educação (SEED)

Administração das unidades escolares da Rede Oficial de Ensino Público e Particular do Estado (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, [20-?]). Contato: (79) 3194-3332 | (79) 3194-3331. E-mail: www.seed.se.gov.br/

Endereço: Rua Gutemberg Chagas, 169 – DIA – 49040-780

Funcionamento: 07:30h – 13:00h e 15:00h – 17:00h

9.3.2. Assessoria Internacional

Apoio à oportunidades educacionais voltada para e viabilização de parcerias internacionais para o setor educacional de Sergipe. Telefone: (79) 3253 – 8112

9.3.3. Departamento de Apoio ao Sistema Educacional (DASE)

O DASE tem por finalidade promover programas de bolsas de estudo e de trabalho, de material didático, assistência e da formação da política educacional da SEED (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, [20-?]).

Endereço: Rua Murilo Dantas, 881 (Galeria Farol Center) – Farolândia – 49039 – 490

Funcionamento: 07:30h – 13:00h

9.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Básica

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda ou nulo acesso aos serviços públicos, por exemplo) e/ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social - discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências (SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2019).

A proteção social básica é oferecida por intermédio de alguns serviços como:

- Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Rede de serviços socioeducativos
- Benefícios de Prestação Continuada;
- Serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva.
- Atenção a Pessoa Idosa em Centros de Convivência;

Quadro 4 – Unidade de Atendimento

Algumas Unidades de Atendimento de Assistência Social	• CRAS Antônio Valença Rollemberg (1º Distrito) - Avenida Cana 4, s/n, Farolândia, Fone: 3179-3067 • CRAS Benjamim Alves Carvalho (1º Distrito) - Rua Josué de Carvalho Cunha, 900 Coroa do Meio Fone: 3179-3349 • CRAS Santa Maria (1º Distrito) - Av. Principal, nº 2577, Santa Maria, Fone: 3179-3065/3179-3069 • CRAS Madre Tereza de Calcutá (2º Distrito) - Rua B, s/n, Largo da Aparecida - Jabotiana, Fone: 3179-1677.
--	---

Fonte: TJSE, [201-?]

Para encontrar outras unidades e maiores informações, acesse: https://www.aracaju.se.gov.br/assistencia_social/unidades_de_atendimento_da_assistencia_social ou através do email: assistencia.social@aracaju.se.gov.br (PREFEITURA DE ARACAJU, [20-?]).

10. ÓRGÃOS PÚBLICOS IMPORTANTES

Lista dos principais órgãos públicos do Estado de Sergipe, suas funções, contatos e endereços.

10.1.SETORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

10.1.1. Coordenação de Concurso Vestibular (CCV)

Localização: Próxima ao Colégio de Aplicação (CODAP/UFS)

Horário de Funcionamento: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Telefones: 79 2105-6970 / 79 2105-6971. Fax: 79 2105-6978 ou E-mail: ccvufs@gmail.com.

Site: www.ccv.ufs.br

Funções: Produção da composição da declaração de baixa renda (Documentação de matrícula com o DAA); Homologação da carteira de estudante da UFS - a ser utilizada nas Bibliotecas e nos Restaurantes Universitários (PROGRAD, [20-]).

Documentos: CPF, Identificação de Imigrante (O que seria o visto de residência temporária para fins de estudos, ou visto permanente).

10.1.2. Departamento de Administração Acadêmica (DAA - UFS)

O Departamento de Administração Acadêmica (DAA) é a subunidade responsável pelo controle e execução de atividades relacionadas com a administração acadêmica da Universidade Federal de Sergipe (PROGRAD, [20-]).

Para o registro na Universidade, é requerido documentação pessoal, escolar e carta de apresentação, que é o consentimento do convênio que do país que foi celebrado pelo MEC/SISU. Para facilitar o acesso ao diploma, disponibiliza-se a cópia do diploma para que o mesmo ao retornar ao seu país, evite problemas burocráticos com a embaixada.

Documentos necessários: CPF, Identificação de Imigrante

E-mail e contato: daa@ufs.br. Tel. : (79) 3194-6600

Atendimento: De segunda à sexta, das 9 às 12h, das 14 às 16h30min e das 18 às 20h.

10.1.3. Departamento de Licenciatura e Bacharelado (DELIB – UFS)

E-mail e contato: Tel.: (79) 3194-6456 E-mail: delib.prograd.ufs@gmail.com

Horário de funcionamento: 8:00 às 12:00; 14:00 às 18:00.

O Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB – órgão da PROGRAD) lida diretamente com o imigrante o Programa de Estudantes Convênio Graduação (PeC-G), que é um convênio do MEC com países subdesenvolvidos.

O PeC-G propõe a inscrição de estudantes estrangeiros via MEC com a finalidade de selecioná-los para universidades federais. Além disso, o departamento se disponibiliza a consultar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) para, se possível for, inserir os estudantes no programa local de residência universitária.

É importante, que os respectivos imigrantes estejam com suas documentações regularizadas, pois as mesmas passarão pela Embaixada no período de inscrições, se estiverem aos conformes legais, esses documentos serão entregues ao MEC. (PROGRAD, [2017?])

O DELIB, só terá acesso à documentação que será entregue ao DAA no processo da matrícula e de registro acadêmico. A função que será de responsabilidade dos funcionários do departamento é a de anexar os dados conforme foram doados do DAA.

10.2.SETORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

10.2.1. ARACAJUCARD

Bilhetagem eletrônica para transporte público. (Cartão) faleconosco@aracajucard.com.br

Endereço: CEAC RUA DO TURISTA, Rua Laranjeiras, 317.

Funcionamento: 07:15 - 17:00h (ARACAJUCARD, 2020)

10.2.2. Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)

Gestão Ambiental do Estado de Sergipe: execução de políticas públicas ambientais, através das ações de pesquisa, fiscalização, licenciamento e monitoramento (ADEMA, 2019).

Contato: (79) 3198-7151 ascom@adema.se.gov.br ou www.adema.se.gov.br/.

Endereço: Rua Vila Cristina, nº1051, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-150

Funcionamento: 7:00h – 13:00h

10.2.3. Banco do Estado de Sergipe (BANESE)

Pagamentos e recebimentos diversos: compromissos financeiros como tributos municipais, federal e estadual, títulos, convênios, pagamentos de salários e fornecedores, contribuições e benefícios de INSS. (BANESE, [20-]).

Produtos e linhas de crédito: contas fácil, corrente e poupança, cheque especial; consórcios (automóveis e imóveis), títulos de capitalização; empréstimos pessoais; compra ou financiamento de imóveis/automóveis; seguros; previdência privada, cartão de crédito;

Aém de ações de câmbio - compra e venda de moeda estrangeira, cartões pré-pagos de viagem, remessa internacional, enviar e receber dinheiro de qualquer parte do mundo com atendimento da Western Union. (BANESE, [20-]).

Contato: Alô Banese 0800 284 3218 / (79) 3218-2020. Ouvidoria 0800 021 9009

E-mail: www.banese.com.br.

Endereço: Rua F, Sq 1, Qd. A Galpão 3 s/n, bairro D.I.A., CEP 49040-240.

Funcionamento: 10:00h – 16:00h

10.2.4. Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBM)

Vistoria e análise de projetos; prevenção de acidentes; atuação em situações de emergência. Contato: (79) 3253-2900. Email: ciosp.bm@cbm.se.gov.br

Site: www.cbm.se.gov.br/ (CORPO DE BOMBEIROS, 2019)

Endereço: Rua Siriri, nº 762, bairro Centro, CEP 49010-450

Funcionamento: 7:30h – 13:00h

10.2.5. Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP)

Realiza estudos, pesquisas, levantamentos socioeconômicos, urbanísticos e elabora projetos dimensionando a oferta e a demanda habitacional em Sergipe (CEHOP, 2018)

Contato: (79)3218-4000 ou (79) 3218-4001. Email: ascom@cehop.se.gov.br Site: www.cehop.se.gov.br/

Endereço: Av. Adélia Franco, nº 3035, bairro Grageru, CEP 49020-150

Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.6. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE)

Fomentar a geração de negócios, visando o desenvolvimento socioeconômico do Estado, de forma integrada e sustentável (CODISE, [20-]).

Contato: (79) 3218-1000 codise@codise.se.gov.br www.codise.se.gov.br/

Endereço: Av. Heráclito G Rollemberg, nº 4444, Distrito Industrial.

Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.7. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO)

Prestadora de serviços de locação, perfuração, instalação de poços d'água e administra seis perímetros irrigados nos quais o Governo do Estado subsidia o fornecimento de água e assistência técnica para a agricultura e pecuária (SERGIPE, 2019).

Contato: (79) 3253-6300 ascom@cohidro.se.gov.br www.cohidro.se.gov.br/

Endereço: Rua T, nº 103 , Conj. Lourival Baptista, bairro América, CEP 49082-280

Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.8. Defesa Civil

Prevenção de desastres; preparação para emergência e desastres; respostas aos desastres; reconstrução (SERGIPE, 2016).

Contato: (79) 3179-3761 [faleconosco@defesacivil.se.gov.br/](mailto:faleconosco@defesacivil.se.gov.br) www.defesacivil.se.gov.br/

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 680, bairro São José. Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.9. Delegacia de Imigração (DELEMIG)

Contato: (79) 3234-8595. delemig.srse@dpf.gov.br

DELEMIG Aeroporto: (79) 3212-8550 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018)

Endereço: Avenida Senador Júlio Cesar Leite, S/N – Bairro Santa Teresa, Aracaju-SE, CEP 49037-580.

Funcionamento: 08:00h – 12:00h e 14:00h – 18:00h

Horário de atendimento a estrangeiros (mediante agendamento prévio no site): 07:00h – 14:00h.

10.2.10. Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)

Estudos, projetos e execução de serviços de abastecimento de água (tratamento, distribuição, qualidade), esgotos e obras de saneamento (DESO, [20--]).

Contato: (79) 3226-1075 – (79) 4020-0195 – 0800 079 0195 www.deso-se.com.br

Endereço: Rua Campo do Brito, nº 331, bairro 13 de Julho. Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.11. Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE)

Habilitação: CNH (emissão, segunda via, renovação, adição de categoria, processos, pontuação), PPD (primeira habilitação, segunda via), PID (Permissão Internacional para Dirigir), Validação de documentos eletrônicos (LADV, histórico, reciclagem), Documento de arrecadação, Atividade remunerada. Veículos: Licenciamento, CRLV, Custódia de Veículos, Infrações do veículo, IPVA, Seguro DPVAT, BOAT - boletim de ocorrência de acidente de trânsito. (DETRAN, [20--])

Contato: (79) 3226-2006 ou 0800 079 6100 www.detran.se.gov.br/

Endereço: Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Ponto Novo, CEP 49097-510

Funcionamento: 08:00h – 17:00h

10.2.12. Junta Comercial de Sergipe (JUCESE)

Execução dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins - Registro de empresas e de atividades empresariais/comerciárias (JUCESE, 200--)

Contato: (79) 3234-4100 - jucese@jucese.se.gov.br www.jucese.se.gov.br

Endereço: Rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 49010-020. Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.13. PF – Polícia Federal

Polícia dentro do território que preocupa-se com questões relativas ao interesse público federal – seja nos pontos relativos à repressão criminal, à investigação de crimes contra a União e ao tráfico de pessoas e produtos que entram e saem do território brasileiro diariamente. (POLÍCIA FEDERAL, 2020)

Aeroportos (Controle de migração); Acordos de Cooperação; Adoção Internacional; Controle de Armas; Emissão de Passaportes. Contato: (79) 3234-8500

10.2.14. Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Prestar consultoria jurídica e representar administrativa e judicialmente o Estado de Sergipe de modo a concretizar a missão estatal (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 19--). Contato: (79) 3198-7600 faleconoscopge@pge.se.gov.br www.pge.se.gov.br/

Endereço: Praça Olímpio Campos, nº 14, bairro Centro, CEP 49010-040

Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.15. Secretária da Fazenda (SEFAZ)

Arrecadação e fiscalização das receitas tributárias e não-tributárias do Tesouro Estadual; a contabilidade geral do Estado a administração financeira (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 20--).

Contato: (79) 3216-7000 ouvidoria@sefaz.se.gov.br / www.sefaz.se.gov.br

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 151, Centro Administrativo Augusto Franco, bairro Capucho, CEP 49080-900. Funcionamento: 07:00h – 13:00h

10.2.16. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC)

Promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais; a administração do Sistema Penitenciário e da Segurança Prisional; a política estadual de proteção e defesa do consumidor (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 20--)

Contato: (79)3179-7500 ouvidoria.sejuc@sejuc.se.gov.br www.sejuc.se.gov.br/

Endereço: Avenida Beira Mar, nº 180, bairro Treze de Julho, CEP 49020-010

Funcionamento: 7:00 - 13:00h

10.2.17. Segurança Pública de Sergipe (SSP)

Organização, promoção, execução e o acompanhamento da política de segurança pública do Estado, expansão da segurança interna e da preservação da ordem pública (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, 20--)

Contato: (79) 3216-5400. E-mail: ascom.ssp@ssp.se.gov.br / www.ssp.se.gov.br/

Endereço: Praça Tobias Barreto, nº 20, bairro São José, CEP 49015-130

Funcionamento: 08:00h – 18:00h

10.2.18. Sergipe Gás S/A (SERGÁS)

Adquirir, armazenar, transportar, distribuir, comercializar e prestar serviços correlatos na área de energias renováveis e gás (SERGÁS, 20--)

Contato: (79) 3243-8500. E-mail: www.sergipegas.com.br.

Endereço: Av. Pref. Heráclito Rollemberg, nº 2482, Conj. Augusto Franco, bairro Farolândia, CEP 49030-640. Funcionamento: 08:00h – 12:00h e 13:30h – 17:30h

10.2.19. Sergipe Previdência

Garantir benefícios previdenciários aos segurados e seus beneficiários (SERGIPE PREVIDÊNCIA, 2019). Contato: (79)3198-0800. E-mail: www.cge.se.gov.br.

Endereço: Praça da Bandeira, nº 48, Bairro São José, CEP 49015-020.

Funcionamento: 07:00h – 13:00h

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEMA. **Administração Estadual do Meio Ambiente**. Disponível em: www.adema.se.gov.br/. Acesso em 24 maio 2020.

ARACAJUCARD. 2020. Disponível em: <http://aracajucard.com.br/>. Acesso em: 25 maio 2020.

BANESE. **Banco do Estado de Sergipe**. Disponível em: <https://www.banese.com.br/>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial, Brasília, 25 maio 2017b. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm

_____. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CBM. **Corpo de Bombeiros Militar**. Disponível em: ciosp.bm@cbm.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

CEHOP. **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas**. Disponível em: presidencia@cehop.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

CODISE. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://codise.se.gov.br/sergipe/>. Acesso em: 17 maio 2020.

COHIDRO. **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe**. Disponível em: ascom@cohidro.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

DEFESA CIVIL. Disponível em: www.defesacivil.se.gov.br/. Acesso em: 25 maio 2020.

DELEMIG. **Delegacia de Imigração**. Disponível em: delemig.srse@dpf.gov.br. Acesso: 22 maio 2020.

DER. **Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária**. Disponível em: <https://der.se.gov.br/>. Acesso em: 22 maio 2020.

DESO. **Companhia de Saneamento de Sergipe**. Disponível em: www.deso-se.com.br. Acesso em: 25 maio 2020.

DETRAN/SE. **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**. Disponível em: www.detran.se.gov.br/. Acesso em: 25 maio 2020

JUCESE. **Orientações e Procedimentos**. [S. l.], 20--. Disponível em: <https://www.jucese.se.gov.br/index.php/orientacoes-procedimentos-e-modelos/>. Acesso em: 17 maio 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **MigranteWeb**. In: MigranteWeb. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/migranteweb>. Acesso em: 22 maio 2020.

_____. **MigranteWeb**. 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/informacoes-gerais>. Acesso em: 22 maio 2020.

_____. **Refúgio**. [20-?]. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio-1/refugio#lugar_entrevista. Acesso em: 26 maio de 2020.

_____. **Sergipe**. 2018. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/institucional/unidades/superintendencias-e-delegacias/sergipe>. Acesso em: 26 maio de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **Perguntas Frequentes**. [S. l.], 19--. Disponível em: <https://www.pge.se.gov.br/pergut-as-frequentes/>. Acesso em: 17 maio 2020.

POLICIA FEDERAL **Migração**. [20-?]. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao>. Acesso em: 17 maio 2020.

PORTAL CONSULAR. Ministério das Relações Exteriores. [201-?]. Disponível em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/vistos-para-viajar-ao-brasil>. Acesso em: 26 maio de 2020.

PROGRAD. **Sobre o DAA**. [20-] Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/21575>. Acesso em: 17 maio 2020.

_____. **Convênio PEC-G** [2017?]. Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/18133>. Acesso em 20 maio 2020.

PREFEITURA DE ARACAJU. **Unidades de Atendimento da Assistência Social**. [20-?] Disponível em: https://www.aracaju.se.gov.br/assistencia_social/unidades_de_atendimento_da_assistencia_social. Acesso em 25 maio 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA. **Estrutura Administrativa**. In: Estrutura Administrativa. [20-?] Disponível em: <https://seed.se.gov.br/secretaria.asp>. Acesso em: 22 maio 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **Hospitais e UPAs da Rede Estadual**, 2019. Disponível em: https://www.saude.se.gov.br/?page_id=21185 Acesso em 20 maio de 2020.

SEFAZ. **Secretária da Fazenda**. Disponível em: www.sefaz.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

SEJUC. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor. Disponível em: www.sejuc.se.gov.br/. Acesso em: 23 maio 2020

SERGÁS. Sergipe Gás S/A. Disponível em: <https://www.sergipegas.com.br/wp/>. Acesso em: 22 maio 2020.

SERGIPE PREVIDÊNCIA.2019. Disponível em:

<https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/>. Acesso em: 25 maio 2020

SSP. Segurança Pública de Sergipe. Disponível em: www.ssp.se.gov.br/. Acesso em: 22 maio 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Cordenção de concurso vestibular.

Disponível em: <http://www2.ccv.ufs.br/ccv/>. Acesso em 25 maio 2020

_____. Departamento de Administração Acadêmica (DAA). Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/1431>. Acesso em 25 maio 2020

_____. Departamento de Licenciaturas e Bacharelados. Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/14809-sobre-o-delib>. Acesso em 25 maio 2020

TRIBUNAL JUDICIÁRIO DE SERGIPE. In: CRAS. [S. l.], 2020. Disponível em:

<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/cras/item/669-aracaju>. Acesso em: 17 maio 2020.

FEDERAL UNIVERSITY OF SERGIPE
PRO- RECTOR OF EXTENSION
EDUCATION AND HUMANS SCIENCE FACULTY

ENGLISH EDITION
ANA BEATRIZ MENDES ARAÚJO
WELLEM DA SILVA EVANGELISTA

A GUIDE TO IMMIGRANTS AND REFUGEES IN SERGIPE, BRAZIL

SÃO CRISTÓVÃO

2020

FEDERAL UNIVERSITY OF SERGIPE
PRO RECTORY OF EXTENSION PROJECTS
EDUCATION AND HUMANS SCIENCE FACULTY

Rector

Prof. Ph.D. Angelo Roberto Antonioli

Vice-Rector

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Pro-Rector of Extension

Prof. Ph.D. Alaíde Hermínia de Aguiar Oliveira

Project Coordinators

Prof. Ph.D. Marcelo Alario Ennes

Prof. Ph.D. Flávia de Ávila

Organizers

Ana Izabel Nascimento Souza

Bruno Henrique Souza de Jesus

Bruno de Menezes Santos

Joyce dos Anjos Santos

FEDERAL UNIVERSITY OF SERGIPE
PRO RECTORY OF EXTENSION PROJECTS
EDUCATION AND HUMANS SCIENCE FACULTY

Collaborators

Alisson dos Santos Goes
Carolina Olmedo Mendez
Liliana Aragão de Araújo
Rosinadja Batista dos Santos Morato

Student Team

Ana Júlia Sateles Vieira
Anthony Nunes Rodrigues Oliveira
Gabriel Franco Borba
Gabriela de Alcantara Costa
Júlia Alencar Teles e Silva
Joyce dos Anjos Santos
Sidcley Matos de Santana

ABBREVIATIONS LIST:

ACNUR – United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR)

CONARE – Refugees National Comitee

DSS – Social Health Determinants

GEPPIP – Power and Identity Processes Research Group

IBGE - Brazilian Institute Geography and Statistics

NAIR – Immigrants amd Refugees Welcome Center

ONU – United Nations

PF – Federal Police

SUS – Unified Health System

UBS - Basic Health Center

UPA – First Aid Center

TJSE – Court of Justice

LIST OF FRAMES

1 Visa Concession.....70

2 Required documents in the interview day.....71

3 Residency Authorization.....75

4 Social Assistance Reference Centers.....78

SUMMARY

1.	PRESENTATION.....	67
2.	LEGISLATION.....	68
3.	BRAZILIAN VISAS.....	69
4.	REFUGE.....	71
5.	SERVICES.....	74
5.1.	PROFESSIONAL OCCUPATION.....	74
5.2.	HEALTH.....	76
5.3.	EDUCATION.....	77
5.4.	SOCIAL ASSISTANCE.....	78
6.	IMPORTANT PUBLIC AGENCIES.....	79
6.1.	SECTORS OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF SERGIPE.....	79
6.1.1.	Entrance Exam Coordination.....	79
6.1.2.	Department of Academic Administration.....	79
6.1.3.	Department of licentiate and bachelor's degree.....	80
6.2.	PUBLIC SECTORS OF SERGIPE STATE.....	81
6.2.1.	AracajuCard.....	81
6.2.2.	ADEMA – State Environmental Administration.....	81
6.2.3.	BANESE – Bank of the state of Sergipe.....	82
6.2.4.	CBM - Military Firefighters Brigade.....	82
6.2.5.	CEHOP – State Company of housing and Public Works.....	82
6.2.6.	CODISE – Economic development company of Sergipe.....	82
6.2.7.	COHIDRO - Water resource development and irrigation Company of Sergipe.....	82
6.2.8.	CIVIL DEFENSE.....	83
6.2.9.	DELEMIG- Immigration Precinct.....	83
6.2.10.	DESO – Sergipe's Sanitation Company.....	83
6.2.11.	DETRAN / SE - Sergipe State Traffic Department.....	83
6.2.12.	FEDERAL POLICE.....	84
6.2.13.	JUCESE - Sergipe Commercial Board.....	84
6.2.14.	PGE – State attorney general's office.....	84

6.2.15. SEFAZ - Secretary of Finance.....	85
6.2.16. SEJUC - State Secretariat for Justice and Consumer Protection.....	85
6.2.17. SSP - Sergipe's Public Safety Secretariat.....	85
6.2.18. SERGÁS - Sergipe Gás S.A.....	86
6.2.19. Sergipe Previdência.....	86
REFERENCES.....	87

1. PRESENTATION

The Power and Identity Processes Research and Studies Group was founded in 2010, as a product of researches focused on identity processes. Throughout P.hD Professor Marcelo de Aláριο Ennes coordination, the research group assembles researchers from different areas - such as sociology, anthropology, and history - in three lines of research: Identity processes and environmental conflicts; Identity processes and migration; and Identity Processes, gender, and ethnicity.

Lined on the university triad (teaching-research-extension), the Immigrants and Refugees Welcome Center (NAIR, in Portuguese abbreviation) was created as an extension project under the same coordination as the aforementioned research group. Instituted between 2018 and 2020, the Center represents a non-profit, interdisciplinary space, whose goal is providing orientations for immigrants and refugees, in order to help in their integration to the local society.

This guide was developed with the aim to provide initial and basic guidelines so that immigrants and refugees can easily find the necessary pieces of information for their insertion and stay in the chosen destination. Through NAIR - beyond the welcome support- the aim of this guide is to diffuse studies about migration dynamics among the academic community.

This material is divided into five essays with students' perspectives and researches on migrations in the Social Sciences, International Relations, Medicine, and Psychology fields. Currently, migrants and refugees' subjects are widely discussed. This topic's presence is rising on political debates, therefore, understanding this theme becomes essential.

In the following chapters, it is presented basic guidelines for immigrants on status regulation and access to basic welfare services - equally available all over the Brazilian territory, for both nationals and foreigners.

The main State public agencies are listed for quick consultations on services available. For wide disclosure of this information, we organized an English translated version of all services listed.

We hope that through such initiatives, there will be an enlargement of migration studies in the Academy and an effective insertion of immigrants and refugees in our society.

2. LEGISLATION

The Federal Constitution states equality among foreigners and nationals. Its 5th article affirms that “All are equal before the law, with no distinction of any nature, been guaranteed to both Brazilian and foreigners residing in our country the inviolability of their life, freedom, equality, safety, and property rights [...]” (BRASIL,1988).

Besides our Federal Constitution, there are other laws that protect foreigners in our country. The most recent ones are Decree no 9.199/ 2017 - which regulates the law number 13.445/2017 and the Decree no. 9277/018 - which disposes about the refugee applicant identification and the Migration National Provisional Registry Document (Documento Provisório de Registro Nacional Migratório) (BRASIL, 2017).

The Ordinary Law no. 13.445/2017 - institutes the Migration Law.

This law guarantees some general rights to the foreigners, such as the protection of the stateless, guarantees to the immigrant their equality to the nationals, inviolability of their life, freedom, equality, safety, property and social security rights and access to both health and education public services, as well as documents registration that allows their entrance in the working marketing (BRASIL, 2017).

Therefore, foreigners and their dependents have the right to access public health, education, and safety systems like any other Brazilian. However, in order to access these rights, the first step to take is going to one of the immigrants' registration agencies in the country and becoming documented. More information can be found at a local Federal Policy agency or at the following website: www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao. Any case of disrespect towards the foreigner rights must also be reported to the local Federal Policy or any other police authority nearby (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

3. BRAZILIAN VISAS

The Decree no. 9199 from November 20th of 2017 - regulates the Law no. 13.445, from May 24th of 2017, which institutes the Migration Law. The Brazilian law guarantees rights to foreigners and prohibits the requirement of any misplaced or impossible documental proof that makes it difficult or prevent them from exercising their rights (BRASIL, 2017).

It is also prohibited to deny the visa, residence permit, or entrance in our country based on ethnicity, religion, nationality, or involvement in social or political groups. The visa is a document that provides to its carrier the expectation of entry in the national territory. The types of visa permitted are temporary (up to a year); diplomatic; official and courtesy (up to three years) (BRASIL, 2017).

To apply for a visa in Brazil the following documents must be presented in a consular authority:

- a) A valid traveling document (Passport, Laissez-passer or an equivalent document);
- a) International certificate of immunization, if applicable, by the National Health Surveillance Agency (ANVISA);
- b) Payment proof of any fees - when required, a visa application form filled in the online system available through the Exterior Relations Ministry;
- c) Any other specific documents required by each type of visa, according to what is disposed on this Decree and its specific regulations, when applicable;

The applicant might hold more than one valid visa, as long as they are from different types. The expiration date of the visa is disposed of on the document and it starts from the emission day of the visa. (BRASIL, 2017).

The temporary visa with the purpose of family reunion can be given to an immigrant under one of the following situations:

- An immigrant's spouse or companion, with no discrimination, in the terms of the Brazilian legal system;
- A born from a Brazilian or from a Brazilian residence permit holder;
- One whose daughter/son holds a Brazilian residence permit;
- An ascendant up to the second generation of a Brazilian or a Brazilian residence permit holder;

- A descendant up to the second generation of a Brazilian or a Brazilian residence permit holder;
- A sibling from a Brazilian or from a Brazilian residence permit holder;

The visa is an individual document. However, if there is more than one person registered at the same traveling document, the visa might be given and included in the same travel paper to both holder and dependents who intend to come to Brazil. The rejection of a visa does not impose an obstacle for a new solicitation, as long as the requirements for the visa being applied are fulfilled (BRASIL, 2017).

Frame 1— Visa Concession

The visa is not granted:	• to whom does not check one of the requirements for the type of visa being applied, • to an unaccompanied minor without a written travel authorization provided by the legal guardians or by a competent authority • In case of aggressive or disrespect behavior with the agents at the consular service. • In case of hidden conditions that could prevent the grant of the visa or entry in the country
The visa can be denied to the person who:	• Have been previously deported, as long as the deportation takes effect; • A person condemned or going through a legal process for a terrorism or genocide crime; a crime against humanity; or act that goes against the principles and objectives of the Brazilian Constitution.

Source: BRASIL, 2017.

The immigrants holding a temporary visa or a residence permit need to register for their civil immigrant identification, which consists of the application of their data in the Federal Police system, through biometric civil identification. This registration will generate a single number, in the Migratory National Registration Card emitted by the Migratory National Register, which guarantees the full exercise of their civil life acts (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

4. REFUGE

The refuge can be requested at any Federal Police Department, through a presentation of the refuge request form, properly filled and signed. It can be found at <http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio-1> - followed by an appointment for biometric data collection (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

If the refuge applicant is accompanied in Brazil of their relatives a/or dependents and intend to extend the effects of his refugee condition to them, they also need to fill another Relatives Identification for Extension of Refugee Condition Effects form (Identificação de Familiares para Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado) (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

Once the application form and biometric data were collected, the Federal Police Department will send forward the solicitation to the National Committee for Refugees (Conare). Conare will get in touch with the refugee applicant and appoint an interview and, afterward, will decide whether the request will be deferred or not.

Contact information filled in the Refugee Solicitation Form will be used by the Committee to get in touch with the applicant. Therefore, whenever there are changes in address, telephone number, or email, immediately inform the Conare through its Register Update Form (Formulário de Atualização Cadastral) (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

The National Committee Refugee (Conare) interview:

At the interview, the applicant should provide the interviewer the highest amount of information possible, in order to demonstrate that their condition fits in the concept of refugee defined by Law no. 9.474/1997. At this moment, it is extremely important to detail all the risks and persecutions the person might suffer if they return to the origin country. This interview has a huge impact on the decision taken by the Committee Plenary (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

Regarding the language, the interview will be hosted in a language of easy comprehension for the applicant. If necessary, the applicant can bring an interpreter to assist the interview.

Frame 2 – Required documents in the interview day.

Required Documents	• Identification documents from its origin country (if applicable) and any documents,
--------------------	---

	even copies, that might proof his/her nationality, such as a course graduation certificate, diploma, medical certificate, etc.); • Refugee Request Protocol; • Any other documents that might support your refugee request (photos, news pieces, letters, etc);
--	---

Source: POLÍCIA FEDERAL, 2020

The interviews can be in person or through video chat, and they are appointed taking into consideration the last residence location informed by the applicant through the register update process. If the applicant does not show up for the interview, the request might be filed by the Committee without merit analysis. For this reason, it is extremely important to keep the personal contact data updated (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

If the refuge request is deferred (accepted):

The refuge applicant whose refugee condition is recognized needs to visit the closest and Federal Police Department, in order to obtain their Foreigner National Register (RNE) and the Foreigner Identity Card (CIE). Moreover, the refugee will also be able to apply for a permanent Working Card (POLÍCIA FEDERAL, 2020).

The refugee condition effects will also be extended to its spouse, descendants, and ascendants, as well as the other member of the family group who is economically dependent of the refugee status holder, as long as they are located in the national territory.

The refugee condition effects will not be extended to those individuals who:

- a) Already hold a protection status or are already assisted by any agency or institution from the United Nations that does not belong to the United Nations High Commissioner for Refugees - UNHCR;
- b) Are residents in the national territory and have both right and obligation related to its condition as a native Brazilian;
- c) Have committed a crime against peace, a war crime, crime against humanity, heinous crime,
- d) Have taken part in terrorist attacks or drug traffic, being considered guilty for acts against the principles and aims of the UN.

The refugee condition will be ceased if the foreigner:

- a) Returns to be protected by their original country where they are national;
- b) Voluntarily recovers the nationality once lost;
- c) Recives a new nationality and benefits from the protection of the country where the nationality was granted;
- d) Voluntarily returns to the country they once had to leave or was obligated to stay away for fear of persecution;
- e) Can not keep refusing the protection from the country where they are national once the circumstances that provided the recognition of a refugee status no longer exist.

The refugee condition will be lost in case of:

- a) Resignation;
- b) Proved nonexistence of the fundamentals or facts that were invoked to support the recognition of refugee status, which previous knowledge would lead to a request deny;
- c) The exercise of activities that goes against the national security and public order;
- d) Exit the national territory without previous authorization of the Brazilian Government.

Refugees that lose their condition based on items I and IV of this article are attended by the general foreigner residence regime, and the ones who lose their status based on the items I and III are subjected to the provisional measures defined by the Law no. 6.815, from August 19, 1980 (BRASIL, 2017).

5. SERVICES

5.1 PROFESSIONAL OCCUPATION

The residence solicitation process for foreigners who want to come to Brazil for working reasons is made through the system MIGRANTEWEB. The foreigner must pay attention to each step required for the register, according to the instructions of the Working Ministry instructions (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

The institution or the applicant can require an authorization, however, until this moment it is not possible to access the MIGRANTEWEB service from abroad. Those who are interested on the matter should consult the migratory legislation, mainly the Normative Resolution at www.trabalho.gov.br - menus: TRABALHADOR (WORKER) - Trabalho Estrangeiro (Foreigner Labour) - Legislação Atual (Current Legislation).

To obtain the authorization for residence the applicant needs to present the basic documents listed in the Normative Resolution (RN) no 01/2017, as well as the general orientation. You can consult your process status using the immigrant's name or process number code in another part of the website, for this matter you do NOT use the MIGRANTEWEB.

To check your process status you should go through the following step at www.trabalho.gov.br website: menu TRABALHADOR (WORKER) > TRABALHO ESTRANGEIRO (Foreign Work) > CONSULTA DE PROCESSO (Process Check) and fill the blanks with your name or process number. For mlre details, please, check the MigranteWeb system (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Freame 3: Residency Authorization

Accepted	• In caso os previous Residency (the immigrant is abroad): the Coordination will send an eletronic paper to the Foreign Relations Ministry reporting the acceptance along with the immigrant and the company's data. • In case of current Residency (the immigrant is in national territory): once the authorization is accepted, the immigrant must present themselves in a Federal Policy agency for registration.
Denied	• You can make a reassessment request, indicating administrative errors or illegality. New documents are not accepted at this phase (requirements fulfillment). Analysis period: up to 30 days. • You can start a new process. Analysis period: up to 30 days. Exceptions: art. 4, caput, RN n° 03/2017.

Source: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019

Listed belowe are the Immigration General-Coordination (CGIg, in Portuguese abbreviation) communication channels, which are provided to help immigrants requesting support and information:

- **imigrante.cgig@mte.gov.br**: for any doubts and/or orientations needed regarding Residence authorization/permit for foreigners and for hiring or transferring Brazilians to work overseas.
- **migranteweb@mte.gov.br**: for questions related to technical error and problems with the MigrantWeb System.
- **cancelamento.cgig@mte.gov.br**: for requests regarding the suspension of Residence authorization.
- **documentos.cgig@mte.gov.br**: for requests related to: reassessment, occupation change OR working place address change (same employers and economic group); attorney change; rectification, among other services available.

Some measurements needs to be taken while sending scanned documents, such as reassuring that all documents are sent through the company's legal representative, and that the requester's signature (immigrant or institution) is notarized.

5.2. HEALTH

Basic Health Centers¹

In the capital, Aracaju, each neighborhood has a local health center – properly identified grey buildings – that perform preventive care. From vaccinations to assisting patients with diabetes and hypertension.

Access the official website of Aracaju's City Hall to search for a Basic Health Center: www.aracaju.se.gov.br/saude/unidades_de_saude (PREFEITURA DE ARACAJU, [20-?]). *For instance:*. UBS Roberto Paixão. Rua Laudelino Oliveira Freire, 17 de Março, s/n - Aruana, Aracaju - SE, 49040-970 Working hours: 8 a.m to 5 p.m.

First Aid Center (UPA, in Portuguese abbreviation)

Aracaju has two first aid centers that works 24/7: (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2019).

UPA FERNANDO FRANCO - Address: Dr. Tarcísio Daniel dos Santos Avenue, Farolândia.

UPA NESTOR PIVA - Address: Maranhão Avenue, Dezoito do Forte.

URGENCY AND EMERGENCY SERVICE

More critical cases that involve trauma and other accidents should be conducted at the Emergency Hospital of Sergipe - HUSE, in Portuguese abbreviation (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2019).

Address: 7501 Presidente Tancredo Neves Avenue, Capucho.

Telephone number : +55 (79) 3216-2600

Basic documents required to access the health system services:

Basic Health Centers:

- Identity document
- Proof of residence used to generate the Unified Health System Card (SUS)*

¹ It is important to notice that healthcare in Brazil, as well as public education and social assistance are constitutional rights. The Public Health System is universal and free to both citizens and non-citizens, provided through the Unified Health System (Sistema Único de Saúde, SUS, in Portuguese).

*The SUS card allows holders to have access to both city and state's health system network.

5.3. EDUCATION

Department Of Education (SEED, in the Portuguese abbreviation)

Administration of school units of the State's official network of public and private education (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, [20-?]).

How to contact: Phone number: +55 (79) 3194-3332 | (79) 3194-3331

Official website: www.seed.se.gov.br

Address: 169 Gutemberg Chagas Street, DIA. Zip Code: 49040-780

Working Hours: 07:30 a.m to 01:00 p.m and 03:00 p.m to 05:00 p.m

International Advisory

Supports educational opportunities aimed to facilitate international partnerships for the educational sector of Sergipe.

Phone number: +55 (79) 3253 – 8112

DASE - Department of Support to the Educational System

The DASE's purpose is to promote scholarship and working programs, didactic material, assistance, and develop SEED's educational policy (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, [20-?]).

Address: 811 Murilo Dantas Street, Farolândia. Zip Code: 49039 – 490.

Working Hours: 07:30 a.m to 01:00 p.m

5.4. SOCIAL ASSISTANCE

Basic Social Protection (PSB)

Directed to populations living in socially vulnerable conditions resulting from poverty, deprivation (lack of income, precarious or null access to public services, among others), and/or fragilization of affective and relational bonds and social belonging - discrimination towards age, ethnic, gender or disability (SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2019).

The basic social protection is offered through some services such as:

- Social Assistance Reference Centers – CRAS.
- Socio-educational network services;
- Continuous benefits;
- Services and projects of qualification and productive insertion;
- Attention to the elderly people in coexistence centers;;

Frame 4 - Social Assistance Reference Centers

Social Assistance Reference Centers	• CRAS Antônio Valença Rollemberg (1º District) - Address: Cana 4 Avenue, Farolândia. Phone number: +55 (79) 3479-3067 • CRAS Benjamim Alves Carvalho (1º District) - Address: 900 Josué de Carvalho Cunha Street, Coroa do Meio. Phone Number: +55 (79) 3179-3349 • CRAS Santa Maria (1º District) - Address: 2577 Main Avenue, Santa Maria. Phone number: +55 (79) 3179- 3065/3179-3069 • CRAS Madre Tereza de Calcutá (2º District) - Address: B Street, Largo da Aparecida – Jabotiana. Phone number: +55 (79) 3179-1677
-------------------------------------	---

Source: TJSE, 2020

For more information and to find other units, please, access: www.aracaju.se.gov.br/assistencia_social/unidades_de_atendimento_da_assistencia_social or

contact with the e-mail: assistencia.social@aracaju.se.gov.br (PREFEITURA DE ARACAJU, [20-?]).

6. IMPORTANT PUBLIC AGENCIES

List of the main public agencies of the State of Sergipe, its services, contacts, and addresses.

6.1. SECTORS OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF SERGIPE

6.1.1. Entrance Exam Coordination (CCV, in Portuguese abbreviation)

Services:

- It produces the declaration of low income [Registering documents with the DAA]
- Approval of UFS Student Card (used in the University libraries and restaurants)

Basic documents required: CPF², Immigrant identification - temporary residence visa for study purposes or permanent visa (PROGRAD, [20-]).

Location: Federal University of Sergipe, São Cristóvão Campus. Nearby the School of Application (CODAP/UFS)

Working hours: 8 a.m to 12 p.m and from 2pm to 6pm

Phone numbers : +55 (79) 2105-6970 / (79) 2105-6971 /Fax: +55 (79) 2105-6978

Email: ccvufs@gmail.com/ Website: www.ccv.ufs.br

6.1.2. Department of Academic Administration (DAA, in Portuguese abbreviation)

The Department of Academic Administration (DAA) is the unit responsible for the control and execution of activities associated with the university's academic administration. The Department is responsible for registering the student at the university, through legible documentation, that is: personal and school documentation, as well as the presentation letter,

² Individual Identification Number for all Brazilian citizens

which is the consent of the country (through which agreement was celebrated with MEC/SISU³).

The DAA, to make access to the diploma easier, provides a copy of the diploma so that when the student return back to their country they avoid bureaucratic problems with the embassy (PROGRAD, [20-]).

Basic required Documents: CPF, Immigrant identification

Location: Federal University of Sergipe, São Cristóvão campus.

E-mail: daa@ufs.br. Phone number: +55 (79) 3194-6600.

Working hours: Monday to Friday, shifts: 9 a.m to 12 p.m, 2 p.m to 4:30 p.m and 6 p.m to 8 p.m.

6.1.3. Department of licentiate and bachelor's degree (DELIB – UFS)

The DELIB has, as the only project that directly deals with the immigrant, the Undergraduate Student Agreement Program (PeC-G, in Portuguese abbreviation) that is a MEC (Ministry of Education) agreement with developing countries.

The PeC-G proposes the application of foreign students via MEC in order to select them for Federal Universities in the country. In addition, the department is willing to consult the Pro-Rector of Student Affairs (PROEST) to insert students into the local university residency program, if possible (PROGRAD, [2017?]).

It is important that the respective foreigner students have their documents regularized considering that these documents will pass through the Embassy during the enrollment period. Once its legality is confirmed, the documents are handed to the Ministry of Education

The DELIB only has access to the documents handed to the DAA through the enrollment and academic registration process. The job of the department is to attach the data as they were informed by the DAA in the (SIMEC).

Email: delib.prograd.ufs@gmail.com

Phone Number: +55 79 03194-6456

Working Hours: 8 a.m to 12 p.m; 2 p.m to 6 p.m.

³Ministry of Education/Grade system for approval in public universities, in addition to some private ones, in Brazil.

6.2. PUBLIC SECTORS OF THE STATE OF SERGIPE

6.2.1. AracajuCard

Electronic tickets for public transport.

Address: 317, Laranjeiras Street CEAC RUA DO TURISTA.

Zip Code: 49015-320 Phone Number: +55 (79) 3226-2200

Email: faleconosco@aracajucard.com.br. (ARACAJUCARD, 2020).

Working Hours: 7:15 a.m to 5 p.m

6.2.2. ADEMA – State Environmental Administration

Environmental administration of the State of Sergipe: implementation of environmental public policies, through research, supervision, licensing, and monitoring (ADEMA, 2019).

Address: 1051 Vila Cristina Street, 13 de Julho. Zip Code: 49020-150

Phone Number: +55 (79) 3198-7151

Email: ascom@adema.se.gov.br

Website: www.adema.se.gov.br/

Working Hours: 7 a.m to 1 p.m.

6.2.3. BANESE – Bank of the state of Sergipe

Payments and receipts: financial commitments such as municipal, federal and state taxes, securities, covenants, wages and suppliers payments, contributions, and benefits from INSS⁴.

Products and credit facilities: digital, checking and savings accounts, overdraft facilities; Consortia (automobiles and real estate), capitalization securities; Personal loans; Purchase or financing of real estate or automobiles; Insurance (automobile, residential, life, personal accident); Private pension, credit card; Exchange (Purchase and sale of foreign currency, prepaid travel cards, international shipping - for example sending and receiving money from any part of the world with the Western Union service

Address: F Street, DIA. Zip Code: 49040-240

Phone Number: (Alô Banese) +55 0800 2843218/ (79) 3218-2020

Working Hours: 10 a.m to 4 p.m.

⁴ National Institute of Social Security

6.2.4. CBM - Military Firefighters Brigade

Inspection and analysis of projects; accident prevention; Operations in emergency situations (CORPO DE BOMBEIROS, 2019).

Address: 762 Siriri Street, Centro. Zip Code: 49010-450

Phone Number: +55 (79) 3253-2900

Email: ciosp.bm@cbm.se.gov.br/ Website: www.cbm.se.gov.br/

Working Hours: 7:30 a.m to 1 p.m.

6.2.5. CEHOP – State Company of housing and Public Works

It works in conducting studies, researches, socioeconomic surveys, urbanistic data, and in the elaboration of projects to know the supply and demand of residences in Sergipe

Address: 3035 Adélia Franco Avenue, Grageru. Zip Code: 49020-150

Phone Number: +55 (79) 3218-4000 or (79)3218-4001

Email: presidencia@cehop.se.gov.br and ascom@cehop.se.gov.br.

Website: www.cehop.se.gov.br/

Working Hours: 7 a.m to 1 p.m.

6.2.6. CODISE – Economic development company of Sergipe

The CODISE aims to promote the generation of business, seeking the socio-economic development of the State, in an integrated and sustainable way.

Address: 4444 Heráclito G Rollemberg, Distrito Industrial.

Phone Number: +55 (79) 3218-1000

Email: codise@codise.se.gov.br

Website: www.codise.se.gov.br/

Working Hours: 7 a.m to 1 p.m.

6.2.7. COHIDRO – Water resource development and irrigation Company of Sergipe

Company that provides of lease, drilling, installation of water wells, and manages six irrigated perimeters in which the state government subsidize the supply of water and technical assistance for agriculture and livestock.

Address: 103,T Street, Conj. Lourival Baptista, América. Zip Code: 49082-28.

Phone Number: +55 (79) 3253-6300. Email: ascom@cohidro.se.gov.br

Website: www.cohidro.se.gov.br/ Working Hours: 7 a.m to 1 p.m.

6.2.8. CIVIL DEFENSE

Disaster prevention; Preparation for emergencies and disasters; Disaster responses; Reconstruction.

Address 680 Santa Luzia Street, São José.

Phone Number: +55 (79) 3179-3761. E-mail: faleconosco@defesacivil.se.gov.br

Website: www.defesacivil.se.gov.br/

Working Hours: 7 a.m to 1 p.m.

6.2.9. DELEMIG- Immigration Precinct

Address (DELEMIG Airport): 2260 Augusto Franco Avenue, Siqueira Campos. Zip Code: 49075-100

Phone Number: +55 (79) 3234-8595. Email: delemig.srse@dpf.gov.br

Working Hours: 8 a.m to 12 p.m and 2 p.m to 6 p.m.

Hours of service to foreigners (by prior scheduling on the website): 7 a.m to 2 p.m.

6.2.10. DESO – Sergipe’s Sanitation Company

Studies, projects, and effectuation of water supply services (treatment, distribution, quality), sewage, and sanitation.

Address: 331 Campo do Brito Street, 13 de Julho.

Phone Number: +55 (79) 3226-1075 or (79) 4020-0195 or 0800 079 0195

Website: www.deso-se.com.br

Working Hours: 7 a.m to 1 p.m.

6.2.11. DETRAN / SE - Sergipe State Traffic Department

Driving license: CNH⁵ (issuance, reissue, renewal, the addition of category, processes, points records), PPD⁶ (first license, duplicate), PID⁷, validation of electronic documents (LADV⁸, historic, restoration), document collection, remunerated activity (DETRAN, 200--).

⁵ National Driving License

⁶ Provisional drive permission valid for one year.

Vehicles: Licensing, CRLV⁹, Custody of vehicles, Vehicle violations, IPVA¹⁰, DPVAT¹¹ Insurance, BOAT (traffic accident report).

Address: Tancredo Neves Avenue, Ponto Novo. Zip Code: 49097-510.

Phone number: +55 (79) 3226-2006 or 0800 079 6100

Email: www.detran.se.gov.br/

Working hours: 8 a.m to 5 p.m

6.2.12. FEDERAL POLICE

It is the police that in the national territory deal with issues related to the federal public interest – relating to criminal repression, investigation of crimes against the Union, and the daily traffic of people and products entering and leaving the Brazilian territory (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

Airports (immigration control); Cooperation agreements; International adoption; Gun Control; emission of passports.

Phone Number: +55 (79) 3234-8500

6.2.13. JUCESE - Sergipe Commercial Board

Execution of acts of Public Registry of Mercantile Companies and Related Activities - Registration of companies and business/commercial activities (JUCESE, 200--).

Address: 315 Propriá Street, Centro. Zip Code 49010-020

Phone number: +55 (79) 3234-4100

Email: jucese@jucese.se.gov.br

Website: www.jucese.se.gov.br

Business hours: 7 a.m to 1 p.m

6.2.14. PGE – State attorney general’s office

⁷ International Drive License.

⁸ Driving Learning License, used by new drivers during their driving classes, and in the presence of an instructor.

⁹ Vehicle Registration and Licensing Certificate.

¹⁰ Certificate of registration and vehicle licensing. It is a tax on ownership of a vehicle.

¹¹ Personal damage insurance that was caused by motor vehicles.

It provides legal advice in addition to representing the State of Sergipe administratively and judicially in order to fulfill the state's mission (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 19--).

Address: 14 Olímpio Campos Square, Centro. Zip Code: 49010-040

Phone number: +55 (79) 3198-7600

Email: faleconoscpge@pge.se.gov.br

Website: www.pge.se.gov.br/

Business hours: 7 a.m to 1 p.m

6.2.15. SEFAZ - Secretary of Finance

Collection and inspection of tax and non-tax revenue from the State Treasury, general state accounting and financial management (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 20--).

Address: 151 Tancredo Neves Avenue, Administrative Center Augusto Franco, Capucho,

Zip Code: 49080-900

Phone number: +55 (79) 3216-7000

Email: ouvidoria@sefaz.se.gov.br

Website: www.sefaz.se.gov.br

Business hours: 7 a.m to 1 p.m

6.2.16. SEJUC - State Secretariat for Justice and Consumer Protection

Promotion of respect for the legal order and constitutional guarantees; administration of the penitentiary system and penitentiary security; state policy for the protection and defense of consumer (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 20--)

Address: 180 Beira Mar Avenue, Treze de Julho, Zip Code: 49020-010

Phone number: +55 (79) 3179-7500. Email: ouvidoria.sejuc@sejuc.se.gov.br

Website: www.sejuc.se.gov.br/

Business hours: 7 a.m - 1p.m

6.2.17. SSP - Sergipe's Public Safety Secretariat

The SSP's job is to organize, execute, promote and monitor the state's public security policy, the expansion of internal security and the preservation of public order (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, 20--).

Address: 20 Tobias Barreto Square, São José, Zip Code: 49015-130

Phone number: +55 (79) 3216-5400

Email: ascom.ssp@ssp.se.gov.br

Website: www.ssp.se.gov.br/

Business hours: 8 a.m to 6 p.m

6.2.20.SERGÁS - Sergipe Gás S.A.

Acquire, store, transport, distribute, market, and provide related services in the area of renewable energy and gas (SERGÁS, 20--).

Address: 2482 Pref. Heráclito Rollemberg Avenue, no 2482, Conj. Augusto Franco,

Farolândia, Zip Code: 49030-640

Phone number: +55 (79) 3243-8500

Website: www.sergipegas.com.br/

Business hours: 8 a.m to 0 p.m - 1:30 p.m to 5:30 p.m

6.2.21. SERGIPE PREVIDÊNCIA

Provide social security to its beneficiaries (SERGIPE PREVIDÊNCIA, 2019).

Phone number: +55 (79) 3198-0800

Website: www.cge.se.gov.br.

Address: 48 Praça da Bandeira Square, São José, Zip Code: 49015-020.

Business hours: 7 a.m to 1 p.m

REFERENCES

ADEMA. **Administração Estadual do Meio Ambiente**. Disponível em: www.adema.se.gov.br/. Acesso em 24 maio 2020.

ARACAJUCARD. 2020. Disponível em: <http://aracajucard.com.br/>. Acesso em: 25 maio 2020.

BANESE. **Banco do Estado de Sergipe**. Disponível em: <https://www.banese.com.br/>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial, Brasília, 25 maio 2017b. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm

_____. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CBM. **Corpo de Bombeiros Militar**. Disponível em: ciosp.bm@cbm.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

CEHOP. **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas**. Disponível em: presidencia@cehop.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

CODISE. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://codise.se.gov.br/sergipe/>. Acesso em: 17 maio 2020.

COHIDRO. **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe**. Disponível em: ascom@cohidro.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

DEFESA CIVIL. Disponível em: www.defesacivil.se.gov.br/. Acesso em: 25 maio 2020.

DELEMIG. **Delegacia de Imigração**. Disponível em: delemig.srse@dpf.gov.br. Acesso: 22 maio 2020.

DER. **Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária**. Disponível em: <https://der.se.gov.br/>. Acesso em: 22 maio 2020.

DESO. **Companhia de Saneamento de Sergipe**. Disponível em: www.deso-se.com.br. Acesso em: 25 maio 2020.

DETRAN/SE. **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**. Disponível em: www.detran.se.gov.br/. Acesso em: 25 maio 2020

JUCESE. **Orientações e Procedimentos**. [S. l.], 20---. Disponível em: <https://www.jucese.se.gov.br/index.php/orientacoes-procedimentos-e-modelos/>. Acesso em: 17 maio 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **MigranteWeb**. In: MigranteWeb. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/migranteweb>. Acesso em: 22 maio 2020.

_____. **MigranteWeb**. 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/informacoes-gerais>. Acesso em: 22 maio 2020.

_____. **Refúgio**. [20-?]. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio-1/refugio#lugar_entrevista. Acesso em: 26 maio de 2020.

_____. **Sergipe**. 2018. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/institucional/unidades/superintendencias-e-delegacias/sergipe>. Acesso em: 26 maio de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **Perguntas Frequentes**. [S. l.], 19---. Disponível em: <https://www.pge.se.gov.br/pergut-as-frequentes/>. Acesso em: 17 maio 2020.

POLICIA FEDERAL **Migração**. [20-?]. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao>. Acesso em: 17 maio 2020.

PORTAL CONSULAR. Ministério das Relações Exteriores. [201-?]. Disponível em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/vistos-para-viajar-ao-brasil>. Acesso em: 26 maio de 2020.

PROGRAD. **Sobre o DAA**. [20-] Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/21575>. Acesso em: 17 maio 2020.

_____. **Convênio PEC-G** [2017?]. Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/18133>. Acesso em 20 maio 2020.

PREFEITURA DE ARACAJU. **Unidades de Atendimento da Assistência Social**. [20-?] Disponível em: https://www.aracaju.se.gov.br/assistencia_social/unidades_de_atendimento_da_assistencia_social. Acesso em 25 maio 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA. **Estrutura Administrativa**. In: Estrutura Administrativa. [20-?] Disponível em: <https://seed.se.gov.br/secretaria.asp>. Acesso em: 22 maio 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **Hospitais e UPAs da Rede Estadual**, 2019. Disponível em: https://www.saude.se.gov.br/?page_id=21185 Acesso em 20 maio de 2020.

SEFAZ. **Secretária da Fazenda**. Disponível em: www.sefaz.se.gov.br. Acesso em: 24 maio 2020

SEJUC. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor. Disponível em: www.sejuc.se.gov.br/. Acesso em: 23 maio 2020

SERGÁS. Sergipe Gás S/A. Disponível em: <https://www.sergipegas.com.br/wp/>. Acesso em: 22 maio 2020.

SERGIPE PREVIDÊNCIA.2019. Disponível em:

<https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/>. Acesso em: 25 maio 2020

SSP. Segurança Pública de Sergipe. Disponível em: www.ssp.se.gov.br/. Acesso em: 22 maio 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Cordenção de concurso vestibular.

Disponível em: <http://www2.ccv.ufs.br/ccv/>. Acesso em 25 maio 2020

_____. Departamento de Administração Acadêmica (DAA). Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/1431>. Acesso em 25 maio 2020

_____. Departamento de Licenciaturas e Bacharelados. Disponível em: <http://prograd.ufs.br/pagina/14809-sobre-o-delib>. Acesso em 25 maio 2020

TRIBUNAL JUDICIÁRIO DE SERGIPE. In: CRAS. [S. l.], 2020. Disponível em:

<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/cras/item/669-aracaju>. Acesso em: 17 maio 2020.